



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Cairu

1

Segunda-feira • 5 de Julho de 2021 • Ano • Nº 4918

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Cairu publica:

- **Decreto Nº 671, De 05 De Julho De 2021** - Define medidas restritivas para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus, exclusivamente na Ilha de Boipeba, nas localidades de Boipeba, Moreré, Monte Alegre e São Sebastião e dá outras providências.
- **Decreto Nº 672, De 05 De Julho De 2021** - Estabelece novas medidas de combate e controle à disseminação do Coronavírus no Município de Cairu, na Ilha de Tinharé e na Ilha de Cairu, e dá outras providências.
- **Aviso De Chamamento Público - Edital Nº 040/2021 - Credenciamento Nº 006/2021** - Credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, devidamente habilitadas, para prestação de serviços de médicos especialistas, plantonistas e assistência especializada, no âmbito da atenção primária e urgência e emergência 24 horas, para atender as necessidades das Unidades de Saúde do Arquipélago de Tinharé, Município de Cairu, estado da Bahia.
- **Edital Nº 040 – Chamamento Público – Credenciamento Nº 006/2021.**
- **Edital De Convocação Nº 04, De 01 De Julho De 2021.**



**Se tá na Imprensa Oficial,
o povo fica sabendo.**

Aqui se exercita o princípio da autonomia.
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO 671, DE 05 DE JULHO DE 2021

Define medidas restritivas para o enfrentamento da pandemia decorrente do Corona vírus, exclusivamente **na Ilha de Boipeba, nas localidades de Boipeba, Moreré, Monte Alegre e São Sebastião** e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAIRU, ESTADO DA BAHIA no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Cairu-BA e;

CONSIDERANDO o aumento da contaminação na **Ilha de Boipeba, notadamente na localidade de Boipeba**, manifesta no número de casos ativos, apontando para a necessidade de estabelecer medidas mais restritivas para conter a disseminação nesta localidade municipal;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona vírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona Vírus (COVID – 19) e todos os demais atos normativos que tenham por objeto o controle da pandemia, inclusive o decreto nº 3976/2020;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 19.529, de 16 de março de 2020, bem como sua reedição que regulamenta, no Estado da Bahia, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

1



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento da retomada econômica gradual do Município e garantir a adaptação da população à nova normalidade, o Plano Novo Normal Cairu agregando critérios econômicos e de saúde pública, assegurando a tomada de decisão de forma responsável e coordenada, tendo como prioridade a valorização da vida humana;

CONSIDERANDO que para o retorno das atividades econômicas com segurança é necessário o Monitoramento de indicadores epidemiológicos e assistenciais;

CONSIDERANDO que é de fundamental importância a Retomada da economia de forma gradual e o Monitoramento dessa retomada através da adaptação de protocolos setoriais;

CONSIDERANDO ainda o estágio de transição de governo e urgência da retomadas das medidas para proteger a população e a atividade produtiva no Município de Cairu;

DECRETA:

Art. 1º - Adota medidas mais restritivas para o combate da disseminação do coronavírus (Covid-19), **exclusivamente para a Ilha de Boipeba, nas localidades de Boipeba, Moreré, Monte Alegre e São Sebastião.**

Art.2º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, **na Ilha de Boipeba, nas localidades de Boipeba, Moreré, Monte Alegre e São Sebastião**, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, **das 19:30 às 05h, de 05 de julho à 12 de julho de 2021.**

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º - A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 3º - Ficam permitidos os serviços de entrega em domicílio

2



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
GABINETE DO PREFEITO

(delivery) de alimentação e de medicamentos até às 24h.

§ 4º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no caput deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

Art.3º- Em função dos casos confirmados de Coronavírus (Covid-19), **ficam suspensos, na Ilha de Boipeba, nas localidades de Boipeba, Moreré, Monte Alegre e São Sebastião**, em quaisquer hipóteses, **até dia 12 de julho de 2021:**

I. **Os eventos e atividades, independentemente do número de participantes**, ainda que previamente autorizados, que envolvem aglomeração de pessoas, tais como: cerimônias de casamentos, batizados, eventos recreativos, eventos políticos, desportivos, shows, feiras, circos, eventos científicos, passeatas e afins;

II. **As atividades esportivas coletivas, nos campos e quadras pertencente ao poder Público, bem como em locais privados, existentes na Sede do Município;**

III. As atividades voltadas para terceira idade realizadas pelos núcleos do CRAS da Sede.

Art. 4º - É obrigatório o uso de máscara de tecido por parte da população, para entrada e circulação nas vias públicas, em estabelecimentos comerciais, bem como dos exploradores da concessão de transporte marítimo, seus auxiliares, cobradores, marinheiros, passageiros, etc.

Art. 5º - Permanece proibida a circulação de pessoas com suspeita de infecção pelo coronavírus (Covid-19), nos espaços públicos, ruas, repartições públicas, etc.

Art. 6º - Fica proibido o funcionamento do comércio não essencial, nos dias que vão de 05 de julho à 12 de julho, exclusivamente na Ilha de Boipeba, nas localidades de Boipeba, Moreré, Monte Alegre e São Sebastião.

§ 1º - Para efeitos desse Decreto considera-se comércio essencial farmácias, mercados que comercializam alimentos, material de limpeza e higiene pessoal, bem como material de construção.

§ 2º - O comércio essencial deverá funcionar com observância dos horários estabelecidos no Art. 2º deste Decreto, com obrigatoriedade de manter as regras de fornecimento de álcool 70% para clientes e

3



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
GABINETE DO PREFEITO

funcionários, uso obrigatório de máscaras e distanciamento de 2,0 m (dois metros) entre as pessoas e controle de entrada conforme capacidade do estabelecimento.

Art. 7º - Nos dias que vão de **05 de julho de 2021, a 12 de julho de 2021, exclusivamente para Ilha de Boipeba, nas localidades de Boipeba, Moreré, Monte Alegre e São Sebastião, fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas em quaisquer estabelecimentos**, inclusive por sistema de "delivery".

Parágrafo único - nos dias e locais estabelecidos no caput deste Artigo, permanece proibida a utilização de cooler, isopores ou congêneres, acondicionando ou transportando bebida alcoólica que visem o consumo em espaços públicos, praias, praças, ruas e outros.

Art. 8º - Fica proibido o funcionamento dos restaurantes, lanchonetes, quiosques, pizzarias, sorveterias e afins, ficando autorizado o atendimento, apenas, em sistema de *delivery* até as 24 horas.

Art.9º-Hotéis e Pousadas ficam autorizados a funcionar com até 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade, conforme protocolo sanitário de hospedagem.

§ 1º. Fica Proibido o uso de briquetotecas e salas de jogos.

§ 2º. Fica proibido todo e qualquer tipo de DAY USE, nas ilhas do arquipélago;

Art. 10 - Na Ilha de Boipeba, nas localidades de Boipeba, Moreré, Monte Alegre e São Sebastião, fica proibido o som ao vivo – voz e violão com qualquer número de componentes, como também permanece proibido o uso de sonorização mecânica (mesmo que som ambiente), nas dependências internas dos estabelecimentos ou em qualquer domicílio que gere aglomeração.

Parágrafo único - Fica vedada a apresentação de DJ'S, mesmo nos ambientes internos e/ou dependências de estabelecimentos comerciais como restaurantes, lanchonetes e afins, não será permitida a realização de shows, apresentação de bandas, ou instalação de qualquer equipamento sonoro nas vias públicas ou qualquer domicílio que, de alguma forma, possa causar aglomeração.

Art. 11 - O transporte coletivo municipal e intermunicipal deve funcionar com capacidade reduzida a 50% (cinquenta por cento) de sua lotação máxima, e os passageiros deverão obrigatoriamente fazer o uso de máscara, sem a qual não poderão adentrar no transporte.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
GABINETE DO PREFEITO

Art. 12 -. Permanece proibido o “day use” na **Ilha de Boipeba, nas localidades de Boipeba, Moreré, Monte Alegre e São Sebastião.**

Art.13- Fica autorizada celebração de cultos nos templos religiosos com até 30% (**trinta por cento**) da capacidade instalada atualmente, respeitando o horário previsto no Art.2. no “caput” §4º e §5º, neste decreto, com regras de higiene, distanciamento e protocolo sanitários.

Art. 14 – Fica suspenso o atendimento presencial ao público no período de **05 de julho à 12 de julho de 2021, nas repartições públicas municipais e escolas municipais, na Ilha de Boipeba, nas localidades de Boipeba, Moreré, Monte Alegre e São Sebastião,** exceto, aqueles considerados essenciais. Entretanto, e-mails, whtasapps e telefones para contato e atendimento devem ser disponibilizados pelas Secretarias de modo a manter o atendimento de forma virtual.

§1º. O disposto no *caput* não se aplica aos seguintes órgãos e entidades municipais, cujas atividades deverão ser intensificadas com o objetivo de enfrentar a situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID -19):

- I. Secretaria Municipal da Fazenda, Planejamento e Gestão-SEFAZ;
- II. Secretaria Municipal da Saúde;
- III. Guarda Civil Municipal - GCM;
- IV. Conselhos Tutelares.

§2º. Fica mantido o atendimento por meio de agendamento, exclusivamente, dos seguintes serviços essenciais:

- I - cadastro e atualização de cartão SUS;
- II - dispensação de medicamentos.

Art.15- As agências bancárias, Casas Lotéricas e Correspondentes Bancários manterão suas atividades no horário normal de funcionamento, respeitando o horário previsto no Art. 2º desde Decreto.

Art.16 - Os velórios realizados nos limites do Município de Cairu obedecem aos termos do Decreto Municipal Nº 4.082, de 16 de maio de 2020.

Art.17 - O não cumprimento dos protocolos gerais e específicos, cabe a Polícia Sanitária aplicação de multa de R\$ 2.000,00

5



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
GABINETE DO PREFEITO

(dois mil reais), até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em caso de reincidência, podendo também ocasionar a **interdição do estabelecimento** e outras medidas previstas no Código de Vigilância Sanitária do Município, sem prejuízo do ajuizamento de ações penais e cíveis, bem como da aplicação de demais sanções administrativas.

Art.18 - O descumprimento das medidas deste Decreto acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores, podendo responder por crime contra a saúde pública e contra administração pública em geral, tipificados nos artigos 268 e 330, ambos do Código Penal Brasileiro. Art.14 - as medidas previstas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, mesmo antes dos prazos aqui estipulados, podendo ainda ser renovadas ou ampliadas a critérios da gestão municipal.

Art.19 - As medidas previstas neste Decreto serão avaliadas permanentemente pela Equipe de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde, e pelo Comitê de Acompanhamento e Prevenção do Covid-19, instituído pelo Decreto Municipal Nº 298, de 21 de Janeiro de 2021, podendo ainda ser renovadas ou ampliadas a critério da Administração Municipal.

Art.20 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo Corona vírus, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Cairu, Estado da Bahia, em 05 de julho de 2021.

Hildécio Antônio Meireles Filho
Prefeito Municipal de Cairu



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 672, DE 05 DE JULHO DE 2021

Estabelece novas medidas de combate e controle à disseminação do **Coronavírus no Município de Cairu, na Ilha de Tinharé e na Ilha de Cairu**, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAIRU, Estado da Bahia no exercício de suas atribuições conformidade com a Lei Orgânica e demais disposições legais vigentes;

CONSIDERANDO a ocorrência de Estado de Calamidade Pública reconhecido pelo Decreto nº 2.458 de 20 de janeiro de 2021, pela Assembleia Legislativa da Bahia;

CONSIDERANDO a ocorrência de Estado de Calamidade Pública reconhecido pelo Decreto nº 235, de 13 de janeiro de 2021 e nº 576, de 07 de abril de 2021, pelo Município;

CONSIDERANDO que aglomeração de pessoas contribui para rápida disseminação do coronavírus (COVID – 19), e o uso de máscaras é obrigatório conforme Lei estadual nº 14.261/2020 de 29/04/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de se preservar também o emprego e a renda, e que o Poder Publico Municipal tem se mostrado sensível às demandas da sociedade, visando a preservação de vidas, mas reconhecendo a necessidade de distensão gradual da atividade econômica;

CONSIDERANDO as peculiaridades do único município arquipélago do Brasil e suas demandas inerentes ao fluxo de visitantes indispensável para geração de renda e ocupação dos naturais de Cairu/BA.

CONSIDERANDO que a rotina e funcionamento das cidades que sobrevivem do turismo não podem ser mensuradas sob as mesmas condições das demais cidades que se mantém através do Comércio Varejista ou dos negócios de natureza industrial;

1



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante Políticas Sociais e Econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o compromisso e a responsabilidade do Poder público para manter toda a comunidade bem informada sobre as medidas adotadas, com vistas a promoção da plena transparência sobre cada medida adotada, permitindo assim o engajamento social na prevenção;

CONSIDERANDO a competência concorrente, em termos de saúde, de Estados e Municípios, reconhecida pelo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL na AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 6.341;

DECRETA:

Art 1º. Ficam estabelecidas novas medidas de combate e controle à disseminação do **Coronavírus no Município de Cairu, na Ilha de Tinharé e na Ilha de Cairu, nos dias que vão de 05 de julho à 12 de julho de 2021.**

Art 2º. Fica determinada a **restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 22h30min às 05h, de 05 de julho à 12 de julho de 2021.**

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º - A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 3º - Ficam permitidos os serviços de entrega em domicílio (delivery) de alimentação e de medicamentos até às 24h.

§ 4º - **Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no caput deste artigo**, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

2



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
GABINETE DO PREFEITO

§ 5º - Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares e congêneres deverão encerrar o atendimento presencial às 22h, permitidos os serviços de entrega em domicílio (delivery) de alimentação até às 24h.

Art 3º. É obrigatório o uso de máscara de tecido por parte da população, para entrada e circulação nas vias públicas, em estabelecimentos comerciais, bem como dos exploradores da concessão de transporte marítimo, seus auxiliares, cobradores, marinheiros, passageiros, etc.

Art 4º. Permanece proibida a circulação de pessoas com suspeita de infecção pelo coronavírus (Covid-19), nos espaços públicos, ruas, repartições públicas, etc.

Art 5º. Durante o período de 05 de julho de 2021 à 12 de julho de 2021, o comércio em geral poderá funcionar com observação aos protocolos de medidas sanitárias, obedecendo ao disposto no Art.2º, "caput" e §4º e §5º, deste Decreto.

Art 6º. Fica o comércio em geral obrigado a manter as regras de fornecimento de álcool 70% para clientes e funcionários, uso obrigatório de máscaras e distanciamento de 2,0 m (dois metros) entre as pessoas e controle de entrada conforme a capacidade do estabelecimento.

Art 7º. Hotéis e Pousadas ficam autorizados a funcionar com até 70% (setenta por cento) da sua capacidade, conforme protocolo sanitário de hospedagem.

§ 1º. Fica Proibido o uso de briqueotecas e salas de jogos.

§ 2º. Fica proibido todo e qualquer tipo de DAY USE, nas ilhas do arquipélago;

Art 8º. Os bares, restaurantes, barracas de praias, lanchonetes, quiosques, pizzarias, sorveterias e afins, ficam autorizados a funcionar com até 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade, no horário previsto no Art. 2º, no "caput" §4º e §5º, neste Decreto, com regras de higiene e distanciamento conforme protocolo da gastronomia.

§1º - Fica proibido o atendimento de clientes que estejam em pé;

§2º- Fica obrigatório o uso de álcool a 70% em todas as mesas dos estabelecimentos que comercializem alimentos prontos;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
GABINETE DO PREFEITO

Art 9º. As balsas que oferecem o serviço de bar flutuante terão seu funcionamento autorizado até as 18h durante a validade do presente Decreto.

Art 10º. Nos dias que vão de 05 de julho à 12 de julho de 2021, permanece proibida a utilização de cooler, isopores ou congêneres, acondicionando ou transportando bebida alcoólica que visem o consumo em espaços públicos, praias, praças, ruas e outros.

Art 11. Permanece a obrigatoriedade de uso de máscaras em todos os estabelecimentos comerciais, praças, vias e logradouros públicos.

Art 12. Fica autorizado o comércio ambulante de alimentos e bebidas no horário previsto neste decreto, com regras de higiene, distanciamento e protocolo sanitários.

Art 13. Fica autorizada celebração de cultos nos templos religiosos com até 30% (trinta por cento) da capacidade instalada atualmente, respeitando o horário previsto no Art.2º. no "caput" §4º e §5º, neste decreto, com regras de higiene, distanciamento e protocolo sanitários.

Art 14. Fica autorizado os serviços de delivery até as 24 horas, com observância aos protocolos e medidas sanitárias;

Art 15. Nos dias que vão de 05 de julho a 12 de julho de 2021, o transporte coletivo municipal, público e privado, nas modalidades, regular, fretamento, complementar, alternativo e hidroviário, funcionará circulando com capacidade reduzida a 70% de sua lotação máxima, e os passageiros deverão, obrigatoriamente, fazer o uso de máscara, sem a qual não poderão adentrar no transporte, aplicando-se, também, aos transportes de passeios terrestres e hidroviários.

Art16.Ficam suspensos eventos e atividades, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, solenidades de formatura, passeatas e afins, nos dias que vão 05 de julho a 12 de julho de 2021 como também:

I. As atividades esportivas coletivas, nos campos e quadras pertencentes ao poder Público, bem como em locais privados, existentes no Município;

II. As atividades voltadas para terceira idade realizadas pelos núcleos do CRAS.

4



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único: Em caráter excepcional fica autorizado o som ao vivo – voz e violão - com apresentação individual ou dupla, ficando também autorizado o uso de sonorização mecânica (som ambiente), nas dependências internas dos estabelecimentos. Vedada a apresentação de DJ'S, mesmo nos ambientes internos e/ou dependências de bares, restaurantes e casas de show, **não será permitido realização de shows, apresentação de bandas, ou instalação de qualquer equipamento sonoro nas vias públicas.**

Art 17. Fica proibido, em todo território municipal, acender fogueiras em espaços públicos, em decorrência da possibilidade de agravamento do estado de saúde de portadores de Síndromes gripais a exemplo da Covid-19.

Art 18. As agências bancárias, Casas Lotéricas e Correspondentes Bancários manterão suas atividades no horário normal de funcionamento, respeitando o horário previsto no Art. 2º desde Decreto.

Art 19. Os velórios realizados nos limites do Município de Cairu obedecem aos termos do Decreto Municipal Nº 4.082, de 16 de maio de 2020.

Art 20. O não cumprimento dos protocolos gerais e específicos, cabe a Polícia Sanitária aplicação de multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em caso de reincidência, podendo também ocasionar a **interdição do estabelecimento** e outras medidas previstas no Código de Vigilância Sanitária do Município, sem prejuízo do ajuizamento de ações penais e cíveis, bem como da aplicação de demais sanções administrativas.

Art. 21. O descumprimento das medidas deste Decreto acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores, podendo responder por crime contra a saúde pública e contra administração pública em geral, tipificados nos artigos 268 e 330, ambos do Código Penal Brasileiro. Art.14 - as medidas previstas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, mesmo antes dos prazos aqui estipulados, podendo ainda ser renovadas ou ampliadas a critérios da gestão municipal

Art. 22. As medidas previstas neste Decreto serão avaliadas permanentemente pela Equipe de Vigilância Sanitária da Secretaria de

5



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
GABINETE DO PREFEITO

Saúde, e pelo Comitê de Acompanhamento e Prevenção do Covid-19, instituído pelo Decreto Municipal Nº 298, de 21 de Janeiro de 2021, podendo ainda ser renovadas ou ampliadas a critério da Administração Municipal.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cairu, 05 de julho de 2021.

Hildécio Antônio Meireles Filho
Prefeito Municipal de Cairu



Licitações



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

EDITAL Nº 040/2021

CRENCIAMENTO Nº 006/2021

O MUNICÍPIO DE CAIRU, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Marechal Deodoro, 03 – Centro, CEP 45.420-000, inscrita no CNPJ nº 14.235.907/0001-44, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, designada pelo Decreto Municipal nº 502 de 02 de março de 2021, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações; e legislação pertinente, torna público para conhecimento de quem possa interessar, a abertura de Processo para o **credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, devidamente habilitadas, para prestação de serviços de médicos especialistas, plantonistas e assistência especializada, no âmbito da atenção primária e urgência e emergência 24 horas, para atender as necessidades das Unidades de Saúde do Arquipélago de Tinharé, Município de Cairu, Estado da Bahia**, conforme especificações constantes do Edital e seus anexos.

PRAZO E LOCAL PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

Início da entrega: 05/07/2021

Data final de entrega: 31/12/2021.

Horário: Administrativo da Prefeitura Municipal de Cairu/BA aplicável à Secretaria da Administração.

Local de entrega dos documentos: Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada no Complexo Administrativo Diogo Magalhães Brandão - Praça Marechal Deodoro, nº 03, Centro, nesta cidade de Cairu – Bahia, CEP 45.420-000

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Atender as condições do edital.

O edital completo e informações complementares poderão ser obtidas junto a Supervisão de Compras, Contratos e Licitações, através do Setor de Licitações, nos dias úteis, no endereço acima descrito ou diretamente no Diário Oficial do Município no endereço: <https://www.cairu.ba.gov.br/Site/DiarioOficial>.

Cairu - Bahia, 05 de julho de 2021.

Robson Vicente Silva dos Santos
Presidente CPL
Decreto nº 502, de 02 de março de 2021.

Praça Marechal Deodoro, 03 – Centro – CAIRU/BA, CEP: 45420-000
Tel: (75) 3653-2151 – E-mail: licitacao@cairu.ba.gov.br

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: D7/UZEPJR89BIQFHPHZGOQ

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
CNPJ Nº 14.235.907/0001-44

EDITAL Nº 040/2021 - CHAMAMENTO PÚBLICO

CREENCIAMENTO Nº 006/2021

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, DEVIDAMENTE HABILITADAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICOS ESPECIALISTAS, PLANTONISTAS E ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA, NO ÂMBITO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA E URGÊNCIA E EMERGÊNCIA 24HORAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DO ARQUIPÉLAGO DE TINHARÉ, MUNICÍPIO DE CAIRU, ESTADO DA BAHIA.

EMPRESA _____
PESSOA PARA CONTATO: _____
ENDEREÇO: _____
CNPJ: _____
E-MAIL: _____
CIDADE: _____ ESTADO: _____
TELEFONE: _____ FAX: _____

Tomamos conhecimento, através do acesso à página www.cairu.ba.gov.br (Diário Oficial do Município de Cairu), cópia do instrumento convocatório da licitação na modalidade de CREDENCIAMENTO Nº 006/2021 na forma acima identificada.

Local: _____, ____ de _____ de _____.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

Senhores Licitantes,

Visando comunicação futura entre a Comissão Permanente de Licitação deste Município e essa Empresa, solicitamos o preenchimento do recibo de retirada do edital (modelo acima) e envio ao Setor Responsável por meio do e-mail licitacao@cairu.ba.gov.br

A não remessa do recibo exime a Diretoria de Compras, Contratos, Convênios e Licitações da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
CNPJ Nº 14.235.907/0001-44

EDITAL Nº 040/2021 - CHAMAMENTO PÚBLICO
CREENCIAMENTO Nº 006/2021

I. REGÊNCIA LEGAL: <i>Caput</i> do art. 25 da LEI FEDERAL Nº 8.666/1993, DE 21 DE JUNHO DE 1993, E SUAS ALTERAÇÕES, LEI FEDERAL 8.080, DE 19 DE SETEMBRO DE 1990, E DEMAIS NORMAS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE E PRINCÍPIOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS			
II. ÓRGÃOS INTERESSADOS: <ul style="list-style-type: none">SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
III. MODALIDADE: CREENCIAMENTO Nº 006/2021		IV. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 258/2021, DATADO DE 28/06/2021	
V. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: POR ITEM (OS INTERESSADOS PODERÃO SE CREDENCIAR APENAS PARA OS ITENS DE SEU INTERESSE)			
VI. OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, DEVIDAMENTE HABILITADAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICOS ESPECIALISTAS, PLANTONISTAS E ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA, NO ÂMBITO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA E URGÊNCIA E EMERGÊNCIA 24HORAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DO ARQUIPÉLAGO DE TINHARÉ, MUNICÍPIO DE CAIRU, ESTADO DA BAHIA.			
VII. LOCAL E DATA PARA INÍCIO DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS RELATIVOS A HABILITAÇÃO. DATA DE INÍCIO DE ENTREGA: 05 DE JULHO DE 2021. DATA FINAL DE ENTREGA: 31 DE DEZEMBRO DE 2021. HORÁRIO: ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU APLICÁVEL À SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO; LOCAL DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO: NA SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO SITUADA NO COMPLEXO ADMINISTRATIVO DIOGO MAGALHÃES BRANDÃO - PRAÇA MARECHAL DEODORO, Nº 03, CENTRO. (SETOR DE LICITAÇÕES). ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO: EM ATÉ CINCO DIAS ÚTEIS APÓS O RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO. DIVULGAÇÃO DOS CREDENCIADOS: NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAIRU/BA, ATÉ O QUINTO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE AO MÊS EM QUE HOUE HOMOLOGAÇÃO DE CREDENCIADOS.			
VIII. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO ATIVIDADE PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA / NATUREZA DA DESPESA
10/10 10/20	0002/0014	2.004/ 2.050	33.90.39.00.00
IX. PRAZO DE EXECUÇÃO/VIGÊNCIA 12 (DOZE) MESES		X – PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO NÃO SE APLICA.	
XI. LOCAL, HORÁRIO E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL: AS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS AO PERFEITO CONHECIMENTO DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO SERÃO PRESTADOS PELA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, DIARIAMENTE, DAS 08H00MIN ÀS 12H00MIN E DAS 13H00MIN ÀS 16H00MIN, NO ENDEREÇO ACIMA. O EDITAL PODERÁ SER CONSULTADO GRATUITAMENTE NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO PELO SITE https://www.cairu.ba.gov.br/Site/DiarioOficial. A COMUNICAÇÃO SE DARÁ POR E-MAIL: licitacao@cairu.ba.gov.br OU PELO TELEFONE (75) 3653-2151, RAMAL: 214. TODAS AS DECISÕES E COMUNICAÇÕES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS, INCLUSIVE O JULGAMENTO FINAL CLASSIFICATÓRIO SERÁ ANUNCIADO EM SESSÃO PÚBLICA OU ATRAVÉS DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAIRU - BAHIA QUE PODERÁ SER CONSULTADO, TAMBÉM, ATRAVÉS DO SITE: https://www.cairu.ba.gov.br/Site/DiarioOficial.			
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO Robson Vicente Silva dos Santos Decreto Municipal nº 502/2021 de 02 Março de 2021			



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
CNPJ Nº 14.235.907/0001-44

XII – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 12.1. A participação neste credenciamento implica em concordância e aceitação de todas as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório.
- 12.2. Os interessados poderão se credenciar apenas para os itens de seu interesse.
- 12.3. Estarão credenciados a realizar os serviços, as empresas que apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com os valores fixados pela Administração, conforme tabela do Município de Cairu/BA constante no Anexo I - Termo de referência.
- 12.4.

XIII – DAS FASES DO PROCEDIMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

13.1 - O procedimento seletivo para credenciamento será composto pelas seguintes fases:

- a) Divulgação do Chamamento;
- b) Análise da documentação e habilitação;
- c) Divulgação dos credenciados, através de Publicação no Diário oficial do Município de Cairu/BA (<https://www.cairu.ba.gov.br/Site/DiarioOficial>);

13.2 - A contratação dar-se-á por inexigibilidade de licitação, valendo-se da figura do credenciamento, fundamentado no art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/1993.

XIV - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

14.1. Poderão participar desta licitação,

- 14.1.1. os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação observadas, também, as demais exigências deste Instrumento;
- 14.1.2. pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade, regularidade jurídico fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e seus anexos e, ainda, que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de CAIRU/BA.

14.2. Não poderão participar desta licitação Intuições:

- 14.2.1. proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 14.2.2. que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo;
- 14.2.3. que estiverem irregulares quanto à tributos federais e municipais, considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente;
- 14.2.4. que não atendam às condições destes Edital e seus anexos;
- 14.2.5. estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 14.2.6. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 14.2.7. que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação; em caso de recuperação judicial, deverão apresentar o plano de recuperação homologado pelo juízo, em vigor
- 14.2.8. que nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
 - a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação (Prefeitura Municipal de Cairu/BA; ou
 - b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.
 - b.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);

XV – PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO

15.1. O procedimento obedecerá, integralmente, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua redação atual e legislação pertinente.

XVI – DA REPRESENTAÇÃO DOS PROPONENTES:

16.1. Somente poderá manifestar-se nas reuniões e solicitar que sejam consignados assuntos nas atas de reuniões da Comissão de Licitação:

- a) **Representante legal da empresa**, indicado em seu contrato social e portando documento de identidade em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da PREFEITURA;
- b) **Procurador**, munido de procuração pública ou particular e portando documento de identidade em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da PREFEITURA;



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
CNPJ Nº 14.235.907/0001-44

16.1.2. A carta de credenciamento, pública ou particular, conferirá poderes ao representante para atuar em nome da proponente, com poderes para examinar, os documentos de habilitação impugná-las, oferecer recursos e exercer todas as prerrogativas previstas neste Edital e na Lei Federal 8.666/93.

16.1.3. O representante oficialmente indicado, conforme o modelo apresentado no ANEXO II – Modelo de Carta de Credenciamento, **deverá estar obrigatoriamente munido de CÓPIA DE CÉDULA DE IDENTIDADE AUTENTICADA por cartório competente ou por servidor da PREFEITURA, sob pena de não ser admitida a sua atuação.**

XVII – DA HABILITAÇÃO/CRENCIAMENTO

17.1. Os documentos relativos à Habilitação poderão ser apresentados em 01 (uma) via, sem emendas ou rasuras, numeradas sequencialmente e rubricada em original, cópia autenticada, por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação oficial, em envelope lacrado, no qual possa ser identificado o nome ou razão social da empresa, modalidade, número e data da licitação, além da expressão Habilitação conforme modelo a seguir:

MODELO PARA IDENTIFICAÇÃO DO ENVELOPE – A NOME DA LICITANTE PROPONENTE

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU/BA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL
ENDEREÇO: COMPLEXO ADMINISTRATIVO DIOGO MAGALHÃES BRANDÃO - PRAÇA MARECHAL
DEODORO, N 03, CENTRO – CAIRU – BAHIA.
ENVELOPE A - "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"
CRENCIAMENTO Nº 006/2021

17.2. Os interessados em credenciar-se nos termos do presente edital deverão apresentar **Habilitação Jurídica**

- a)** Cópias autênticas de **documento de identificação** do(s) sócio(s);
- b)** **Certificado de Condição de Microempreendedor Individual**, quando couber;
- c)** **Registro comercial**, no caso de empresa individual;
- d)** **Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus atuais administradores, na qual deverá estar contemplado, dentre os objetos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;
- e)** **Inscrição do ato constitutivo** no caso de sociedade civil acompanhada de prova da Diretoria em exercício;
- f)** **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir

17.3. A **Regularidade Fiscal e Trabalhista** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**);
- b)** Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante.
- c)** Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante.
- d)** Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal (Dívida Ativa da União, Receita Federal e INSS)**, mediante certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal.
- e)** Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FTGS/CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal.
- f)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST).

17.4. A **Qualificação Técnica** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a)** Comprovação de registro ou inscrição na entidade profissional competente de cada área profissional de interesse da empresa a ser credenciado;
- b)** Alvará expedido pela vigilância sanitária

17.5. DECLARAÇÕES:

a) Declaração firmada pelo representante legal da proponente, conforme consta no modelo do **ANEXO II** integrante do presente edital para cumprimento da exigência prevista na Lei Federal nº 9.854/99, que acrescentou os incisos V ao artigo 27 e XVIII ao artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, nos termos do Decreto Federal nº 4.358/02.

a.1. A declaração deverá vir assinado por um de seus sócios responsáveis pela Administração da empresa com carimbo de identificação da empresa;



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
CNPJ Nº 14.235.907/0001-44

- b) A proponente deverá apresentar a solicitação de credenciamento e aceitação das condições do presente edital, conforme modelo Anexo V;

XVIII - DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

18.1. Torna implícito que os proponentes ao responderem ao **CREDENCIAMENTO** concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos.

18.2. As licitantes deverão proceder verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos, comunicando formalmente (por escrito) em meio eletrônico à Comissão, os erros e/ou omissões porventura observados, que serão esclarecidos, também por escrito, até 02 (dois) dias antes da data de abertura desta licitação.

18.3. A não comunicação no prazo acima estabelecido, implicará na tácita aceitação dos elementos fornecidos, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação posterior com base em imperfeições, incorreções, omissões ou falhas.

XIX – JULGAMENTO

19.1. Os documentos relativos à habilitação serão analisados pela Comissão Permanente de Licitações no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da documentação, conforme solicitação de credenciamento apresentado pelos interessados, que sentindo necessidade, poderá abrir diligência para visitar o estabelecimento "in loco".

19.2. Toda análise resultará em ata para registro da referida análise.

19.3. Será desconsiderada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas.

19.4. Será inabilitada a empresa/licitante participante que não atender as exigências deste edital.

19.5. Considerar-se-á habilitada a **pessoa jurídica** que apresentar corretamente e em tempo hábil, toda a documentação exigida.

19.6. Na identificação de ausência de documentos, a CPL informará ao interessado a pendência e o prazo para a sua regularização, ou se tratando de consulta em sites de livre consulta a CPL poderá realizar a inclusão das peças que porventura estejam ausentes.

19.7. A inabilitação importa em perda do direito de credenciamento.

19.8. As dúvidas porventura surgidas no decorrer da abertura do envelope (documentação), em sendo possível, serão dirimidas pela Comissão Permanente de Licitação na própria reunião, com a respectiva consignação em ata, ou darão ensejo à suspensão da reunião para análise pelos membros da Comissão, que fixarão nova data para prosseguimento dos trabalhos.

19.9. A divulgação dos credenciados, se dará através de Publicação no Diário oficial do Município de Cairu/BA (<https://www.cairu.ba.gov.br/Site/DiarioOficial>).

XX – DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) e os MICRO EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS;

20.1. Nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06, as MEI, ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida no **Edital**, mesmo que esta apresente alguma restrição com relação à regularidade fiscal;

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

XXI - DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

21.1. A interessada tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para apresentar recurso, a partir da data da publicação do indeferimento ou deferimento ao credenciamento;

21.2. O recurso deverá ser interposto mediante petição dirigida ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação por meio eletrônico (licitacao@cairu.ba.gov.br).

XXII - CONTRATAÇÃO

22.1. A contratação dar-se-á por inexigibilidade de licitação, valendo-se da figura do credenciamento, convocando as empresas credenciadas para assinatura do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, conforme Minuta de Contrato (Anexo III).



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
CNPJ Nº 14.235.907/0001-44

22.2. Para assinatura do Contrato Administrativo de prestação de serviço, as empresas/licitantes terão o prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a convocação, permitindo-se a prorrogação por igual período, na forma do § 1º, do art. 64, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

22.3. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado por igual período, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e mediante motivo justificado e aceito pela Administração.

22.4.1. Quando o fornecedor não retirar, não aceitar ou não devolver o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificar os motivos para a Administração ou apresentar justificativa não aceita pela mesma, serão aplicadas as penalidades cabíveis.

22.4.2 As situações não previstas neste Edital serão avaliadas e poderão ser objeto de alteração no instrumento contratual.

22.5. Os empregados do **CREDCIADO** não terão nenhum vínculo empregatício com o Município de Cairu/BA, sendo de exclusiva responsabilidade daquele as despesas com remuneração dos mesmos, seguros de natureza trabalhista vigente e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes aos serviços e empregados.

22.6. O eventual inadimplemento pelo **CREDCIADO** quanto aos encargos previstos no item anterior não transfere ao Município de Cairu/BA a responsabilidade pelo seu pagamento e nem poderá onerar o objeto do Instrumento Contratual.

22.7. Os contratos decorrentes do presente credenciamento terão prazo de vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

XXIII – PENALIDADES

23.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas como credenciamento sujeitará o Credenciado, no que couber, às sanções previstas na legislação aplicável, garantida a prévia e ampla defesa, ficando estabelecidas as seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito.

b) Multa de até 5% (cinco por cento) do valor do serviço.

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

23.2. Aquele que Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório ficará sujeito a uma pena de detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa, conforme determina o Art. 93 da Lei 8.666/93;

XXIV – DESCREDCIAMENTO:

24.1. Ocorrerá o descredenciamento quando:

24.1.1. Por algum motivo a credenciada deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital e no contrato administrativo de prestação de serviços;

24.1.2. Houver recusa injustificada da empresa/licitante credenciada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, executar os serviços requisitados, implicando em seu imediato descredenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com a **PREFEITURA** de acordo com os prazos previstos em lei;

24.1.3. A Administração, assegurada no direito e no interesse da Administração Pública, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caibam aos licitantes quaisquer direitos a reclamações ou indenizações;

24.1.4. Por qualquer motivo o contrato entre a credenciada e a Administração for rescindido.

XXV – FORMA DE PAGAMENTO

25.1. O valor estimado do credenciamento corresponderá a R\$ 5.688.269,04 (cinco milhões, seiscentos e oitenta e oito mil, duzentos e sessenta e nove reais e quatro centavos), para o período de vigência do contrato, o qual deverá ser dividido, proporcionalmente, pelo número de empresas credenciadas, em conformidade com a capacidade operacional para atendimento SUS apresentada pelas mesmas e conforme definido no Anexo I, deste edital.

25.2. O pagamento aos contratados, pela prestação do serviço, será efetuado pela Prefeitura Municipal de Cairu, através do Fundo Municipal de Saúde de Cairu.

25.3. O pagamento ao contratado somente será efetuado após a apresentação do documento comprobatório dos serviços e atestada pela Secretaria Municipal de Saúde de Cairu a sua efetiva execução, sendo realizado mediante depósito em conta bancária.

25.4. A Prefeitura pagará, mensalmente, ao contratado, o valor global de cada serviço prestado, conforme estabelecido no contrato.

25.5. A revisão dos valores pagos independerá de Termo Aditivo, sendo necessário anotar no processo a origem e autorização da revisão dos valores, com a data da publicação na Imprensa Oficial.

25.6. Não serão objetos de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional e das normas éticas existentes.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
CNPJ Nº 14.235.907/0001-44

XXVI – DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. A contratação se dará por ordem cronológica dos credenciados.

26.2. A qualquer tempo poderá a Administração Pública, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação.

26.3. A divulgação, pela PREFEITURA, deste aviso, do tipo de serviço e preço de remuneração não caracteriza expectativa de faturamento por parte das empresas/licitantes, não cabendo à PREFEITURA o ressarcimento de eventuais prejuízos pelo não credenciamento de interessadas que não atenderam as condições estabelecidas neste aviso.

26.4. É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento;

26.5. A PREFEITURA poderá, a qualquer momento, reavaliar o credenciamento deferido, sendo-lhe facultado, suspendê-lo, sempre que ocorrer motivo que o justifique.

26.6. O Município poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente credenciamento e retornar, sem indenização, os serviços desde que executados em desconformidade com os termos deste regulamento e do contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos contribuintes municipais ou no interesse maior da administração;

26.7. A interessada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste processo. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará no imediato descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

26.8. Nas certidões e demais documentos emitidos por órgãos ou instituições de direito público, será considerado como prazo de validade o limite de datas expresso no próprio documento, na ausência somente serão considerados como válidos os documentos emitidos em até 90 (noventa) dias corridos anteriores à data de abertura das propostas.

26.9. É facultado ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, ou à autoridade a ele superior em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar, originariamente, da proposta.

26.10. No ato da aquisição do Edital o interessado deverá observar, cuidadosamente, se o seu exemplar está devidamente completo e acompanhado dos seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO PRESENTE EDITAL COM AS “DECLARAÇÕES UNIFICADAS”

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

26.11 Componentes da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, designada pelo Decreto Municipal nº 502/2021 de 02 de março de 2021:

PRESIDENTE: Robson Vicente Silva dos Santos

MEMBRO: Lázaro Dias Carvalho

MEMBRO: Carlos Benedito Guimaraes Da Silva

1º SUPLENTE: Patrícia da Silva Félix

2º SUPLENTE: Anilton Rosa Marques Filho

26.12. A divulgação dos demais atos atinentes ao certame ocorrerá no Diário Oficial do Município de Cairu - Bahia que poderá ser consultado, também, através do site: <https://www.cairu.ba.gov.br/Site/DiarioOficial>.

26.13. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Comarca de Valença, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cairu - Bahia, 05 de julho de 2021.

Jeanine Costa Fonseca
Subsecretária de Saúde



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
CNPJ Nº 14.235.907/0001-44

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, devidamente habilitadas, para prestação de serviços de médicos especialistas, plantonistas e assistência especializada, no âmbito da atenção primária e urgência e emergência 24horas , para atender as necessidades das unidades de saúde do Arquipélago de Tinharé, Município de Cairu, Estado da Bahia.

2. DA NECESSIDADE

- Assegurar ao cidadão os Serviços Públicos de Saúde estabelecidos como garantias constitucionais na promoção, prevenção e recuperação da saúde, seja no seu aspecto individual da integralidade da assistência bem como o social garantido pelo conceito da universalidade do acesso aos serviços públicos de saúde.
- Possibilitar a manutenção da rede física de assistência à saúde;
- Garantir a execução dos diversos serviços pertinentes aos programas de saúde tanto na prevenção e promoção da saúde, bem como através de serviços de diagnose e consultas e outros procedimentos terapêuticos para promover a recuperação da saúde do indivíduo.

3. DA JUSTIFICATIVA

O município de Cairu, Estado da Bahia, está localizado na microrregião de Valença, da macrorregional sul, na 5ª Diretoria Regional de Saúde (DIRES), em Gandu, com população de 18.427 habitantes, estimado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE 2018). Abrange uma área de 433km², situado no litoral do Baixo Sul Baiano. É um arquipélago formado por 26 ilhas, sendo as três maiores habitadas: Cairu, Tinharé e Boipeba.

Limita-se ao norte com o município de Valença, ao sul com o município de Nilo Peçanha, a oeste com o município de Taperoá e a leste com o Oceano Atlântico.

Distritos e Povoados:

1. Ilha de Cairu: Sede – Cairu Povoado – Torrinhas, Tapuias.
2. Ilha de Boipeba: Distrito de Velha Boipeba Povoados – São Sebastião (Cova da Onça), Monte Alegre, Moreré.
3. Ilha de Tinharé: Distrito de Morro de São Paulo, Galeão, Gamboa do Morro. Povoados – Zimbo, Garapuá, Canavieiras.

É uma região localizada entre a desembocadura do Rio de Partes (ao sul) e o canal de Taperoá (ao Norte). É cortado por vários rios e canais, entre eles: Canal de Tinharé, Rio Taengo ou Garapuá, Rio do Inferno, Rio de Catu, Rio de Zinco, Rio Itapitanga.

O acesso aos municípios vizinhos é feito por rodovias asfaltadas e rios. A partir de Salvador, o acesso pode ser feito tomando-se estradas federais (BR 234 e BR 101), e em seguida a estrada estadual (Ba 452) até Valença e daí até Taperoá, Nilo Peçanha e finalmente Cairu ou saindo de Salvador através do Ferry Boat até o terminal de Bom Despacho, seguindo até Nazaré e posteriormente até Valença.

O transporte urbano é feito basicamente através de barcos ou lanchas e nas ilhas não é permitido a entrada de veículos particulares, com exceção da ilha de Cairu. Os únicos veículos que circulam pelas ilhas são para o bem público, que fazem o serviço de coleta de lixo (tratores).

A estrutura assistencial existente atualmente oferece aos municípios, os serviços básicos de saúde (consulta de clínica médica, consulta enfermagem, Aferição de PA, Glicemia, Testes rápidos para HIV e Sífilis, Vacinas de Rotina e Estratégicas, Atendimento de odontologia, Curativos, Acompanhamento pelos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias e Distribuição de Medicamentos Básicos.

Dispõe também de Serviços de Urgência e Emergência que disponibiliza leito de observação 24hs para quadros de saúde considerados leves, com monitoramento de médico, enfermeiro e técnico de enfermagem, faz uso de medicamentos injetáveis e quando o paciente desenvolve quadros de Média e Alta Complexidade são transferidas para Unidades de Assistência de maior resolutividade.

Os pacientes são transferidos com auxílio de ambulanchas e ambulâncias e quando são realizadas transferências consideradas graves, o médico e/ou enfermeiro da unidade acompanha o traslado a depender do quadro clínico do paciente.

O Município ainda conta com atendimentos de fisioterapia nas Unidades de Saúde, possuem instalação física compatível com a estrutura utilizada na fisioterapia ortopédica, neurológica, pediátrica respiratória e motora, além de desenvolve fisioterapia domiciliar aos acamados 2 a 3 vezes na semana.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
CNPJ Nº 14.235.907/0001-44

Conta também com Serviços especializado do CAPS Tipo I, atende pessoas de todas as faixas etárias que apresentam prioritariamente intenso sofrimento psíquico decorrente de transtornos mentais graves e persistentes, incluindo aqueles relacionados ao uso de substâncias psicoativas, e outras situações clínicas que impossibilitem estabelecer laços sociais e realizar projetos de vida.

Ainda complementa a Assistência Básica com Equipe de Apoio as Unidades de Saúde composto por profissionais de diferentes áreas do conhecimento que, atuam de maneira integrada às equipes de saúde da família trazendo como consequência a diminuição do número de encaminhamentos a outros serviços e maior satisfação aos usuários. Realiza ações compartilhadas com as equipes de saúde da família, visando à ampliação da clínica e mudança das práticas, contribuindo para uma melhor qualidade de vida para as comunidades. A estrutura física do está fixada na Secretaria Municipal de Saúde e dispõe de 05 (cinco) profissionais especializados os quais seguem escala mensal para desenvolverem atividades nas localidades (intinerante).

Dispõe também de uma Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF para armazenamento, controle e distribuição de medicamentos conforme necessidades de cada localidade, as quais seguem planilha de Consumo Médio Mensal e Estoque para consolidação e dispensação de forma controlada e precisa, evitando perdas ou excesso de medicamentos. A liberação dos medicamentos acontece mensalmente, os volumes sempre acompanhados de um responsável da unidade solicitante.

Na Central de Regulação Municipal são realizadas Marcação de Consultas, Exames e Cirurgias eletivas através de sistemas Web (Estadual): Sistema Vida, Sistema SISREG, Sistema Hospital da Mulher, Sistema Policlínica Regional e dispõe ainda de marcação espontânea (sem sistema) das Clínicas Credenciadas pelo Município, ambos o paciente requer o procedimento às Unidades de Saúde mais próxima da residência através de requisição SUS, por sua vez as Unidades encaminham por malote à Central de Regulação, que autoriza (carimba e assina) e retorna através de malote as Unidades solicitantes para entrega das mesmas aos pacientes. Mesmo havendo essa logística, alguns pacientes preferem buscar o serviço diretamente no setor, os quais também são atendidos.

Como mencionado anteriormente dispomos de marcações de consultas e exames de maior complexidade através da Policlínica Regional e Clínicas Credenciadas, ambas com proposta de acelerar o diagnóstico do paciente que anterior à aquisição das mesmas, acontecia tardiamente já que o pactuado no SUS não supre a real necessidade, desde a quantidade ofertada, até à falta de especialidades e de procedimentos. Atualmente dispomos de 01 (uma) Policlínica Regional e 04 (quatro) Clínicas Credenciadas mantidas com recursos próprios do Município que mesmo dispondo desses equipamentos, o município não dispõe de recurso financeiro suficiente para suprir a demanda espontânea que existe no município.

Conforme preconizado pelo Ministério da Saúde, o Município de Cairu/BA é responsável por oferecer aos municípios serviços que compreendem a Atenção Básica, definido como porta de entrada aos usuários para atendimento inicial tendo como objetivo orientar sobre prevenção de doenças, solucionar os possíveis casos de agravo e direcionar os mais graves para níveis de atendimento superiores em complexidade.

Para atender à demanda da Atenção Básica o Município dispõe da seguinte estrutura:

- 6 (seis) Estratégias de Saúde da Família (ESF), sendo que 3 (três) delas realizam atendimento de Urgência e Emergência, 24 (vinte e quatro) horas;
- 1 (uma) Unidade Básica de Saúde (UBS) na Sede do Município, com atendimento de Urgência e Emergência 24 (vinte e quatro) horas e ambulatório;
- 5 (cinco) Postos de Saúde considerados como postos satélites das Unidades de ESF.
- 1 (um) Centro de Atenção Psicossocial - CAPS Tipo I;
- 1 (um) Centro de Apoio as Unidades de Saúde;
- 1 (um) Centro de Apoio aos Cairuenses- CAC, instalado no Município de Valença;
- 1 (um) Centro de Abastecimento Farmacêutico- CAF; e,
- 1 (um) Central de Regulação Municipal - CRM.

Considerando que a Atenção Básica é um conjunto de ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, que abrangem a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação e a manutenção da saúde. É desenvolvida por meio do exercício de práticas gerenciais e sanitárias democráticas e participativas, sob forma de trabalho em equipe, dirigidas a populações de territórios bem delimitados, pelas quais assume a responsabilidade sanitária, considerando a dinamicidade existente no território em que vivem essas populações. Utiliza tecnologias de elevada complexidade e baixa densidade, que devem resolver os problemas de saúde de maior frequência e relevância em seu território.

O município de Cairu possui ainda a Estratégia de saúde da família como a "porta de entrada" do cidadão cairuense ao serviço de Saúde municipal, com cobertura de 100% da população através das 06 ESFs distribuídas das seguintes formas: ESF de Boipeba ESF da Sede ESF de Gamboa ESF de Tinharé.

O Município de Cairu ainda encontra dificuldade na organização dos processos de trabalho, devido a aspectos como: infraestrutura insuficiente em alguns setores, difícil acesso as ilhas para acompanhamento das atividades e equipe técnica em número reduzido, principalmente nas especialidade médicas.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
CNPJ Nº 14.235.907/0001-44

Objetivando a resolução deste problema, buscou-se uma maior participação dos profissionais no processo de planejamento, surgindo diversas propostas para mudanças. O estímulo ao processo de trabalho, envolvendo os grupos técnicos, teve como objetivos alcançar resultados favoráveis através de uma atuação integrada e proativa.

Esta estratégia permitiu a ampliação da interlocução entre as unidades no sentido de aproximar a equipe técnica de especialistas de diversas áreas do conhecimento intra e inter-municipal, visando o aprimoramento técnico com compromisso e o fortalecimento das parcerias. As perspectivas são no sentido da efetividade das ações e alcance de melhores resultados.

Nossa Constituição Federal de 1988 revolucionou a questão da saúde, estendendo o direito à saúde a todas as pessoas, impondo ao Estado a obrigação de prestar a assistência integral à saúde. Todo o atendimento prestado diretamente pelo Município ou SUS, deve atender satisfatoriamente as necessidades de cada pessoa. Entendendo que a continuidade dos serviços de saúde é de extrema importância para a população e os mesmos não podem ter sua prestação interrompida implicando em descontinuidade das ações de saúde assim como prejuízo à assistência a saúde da população favorecendo o surgimento de doenças e o comprometimento dos recursos financeiros oriundos do SUS, o que a torna essencial para esse Município.

O município não dispõe de Unidade Hospitalar, as demandas são encaminhadas aos hospitais dos municípios conforme pactuação, porém todos acompanhados pelas Unidades de Referência em cada localidade do Município.

Diante do exposto **é imprescindível a continuidade dos serviços que o Município está obrigado a fornecer**, pois são Programas Nacionais de saúde e prevê a saúde integral do indivíduo, porém o Município visualiza a extrema necessidade em adquirir profissionais para atender nas especialidades, como: Clínico, Pediatria, Ginecologista, Ultrassonografista, Cardiologista, Obstetra, Cardiologista e Psiquiatra, com intuito de absorver essa demanda no município que hoje está reprimida por falta de vagas e por hora são encaminhados para outros Municípios após marcação em Sistema SUS, este por sua vez só disponibiliza vagas de acordo com a Pactuação Programada Integrada-PPI.

A Rede da assistência é composta além de profissionais médicos, também é formada por outros profissionais especializados em diferentes áreas para manutenção de serviços primordiais a Saúde Humana, para tanto os profissionais de fisioterapia, farmacêutico, Enfermagem, Biomédico, Educador Físico, Dentista, Nutricionista ocupam funções e suas respectivas pasta de suma importância para um bom andamento da assistência como um todo.

O Credenciamento de profissionais de Saúde viabilizará a população, acompanhamento, tratamento e atendimento emergencial, mantendo a qualidade nos serviços de saúde pública, de acordo com a Lei nº 8080 de 19 de setembro de 1990, a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

O quantitativo de pessoal que se faz necessário contratar foi definido tendo em conta as necessidades verificadas nos órgãos da secretaria de saúde: Unidades Básicas de Saúde, Programa de Saúde da Família, CAPS, CAF, Casa de Apoio e Secretaria de Saúde representando o mínimo necessário ao seu regular funcionamento, sem os quais seguramente haverá sérios comprometimentos na prestação dos serviços de saúde a nossa coletividade

4. DOS OBJETIVOS

→ Atender exclusivamente aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde e aos programas das Secretarias Municipais de Saúde.

→ Acolher os usuários de acordo com os princípios da Humanização do SUS.

→ Respeitar os direitos dos usuários, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;

→ Manter a qualidade na prestação dos serviços;

5. DA BASE LEGAL

Para o desenvolvimento de tal processo que assegure a legalidade valemo-nos Lei nº 8.666/93 que regulamenta o também artigo 37 da C.F. instituindo normas para licitação e contratos da Administração Pública e, a Lei Complementar nº 123/06 que estabelece as normas gerais relativas ao tratamento diferenciado a ser dispensado a microempresas de pequeno porte nos âmbitos os Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Respalda-se ainda na Lei Federal 8.080, de 19 de setembro de 1990, e demais normas do Sistema Único de Saúde e princípios gerais da administração pública e demais legislações aplicáveis.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
CNPJ Nº 14.235.907/0001-44

6. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1 – DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO (UNIDADES DE SERVIÇO, CARGA HORÁRIA, QUANTITATIVOS E LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E ESTIMATIVA DE VALORES A SEREM PAGOS):

PROFISSIONAIS DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF						
MÉDICO PSF						
Nº	PERÍODO	C. HORÁRIA	DESCRIÇÃO OBJETO	V. UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	01 Mês	40 (quarenta) horas semanais	Contratação de (01) Médico Clínico para prestar serviços Ambulatoriais no PSF da Unidade Básica de Saúde Geraldo Margela na Ilha de Boipeba.	R\$ 9.847,50	R\$ 9.847,50	R\$ 118.170,00
2	01 Mês	40 (quarenta) horas semanais	Contratação de (01) Médico Clínico para prestar serviços Ambulatoriais no PSF da Unidade Básica de Saúde do São Sebastião Ilha de Tinharé.	R\$ 10.982,50	R\$ 10.982,50	R\$ 131.790,00
3	01 Mês	40(quarenta) horas semanais	Contratação de (01) Médico Clínico para prestar serviços Ambulatoriais no PSF da Unidade Básica de Saúde do Galeão	R\$ 9.847,50	R\$ 9.847,50	R\$ 118.170,00
4	01 Mês	40(quarenta) horas semanais	Contratação de (01) Médico Clínico para prestar serviços Ambulatoriais no PSF da Unidade Básica de Saúde do Zimbo	R\$ 9.847,50	R\$ 9.847,50	R\$ 118.170,00
5	01 Mês	40(quarenta) horas semanais	Contratação de (01) Médico Clínico para prestar serviços Ambulatoriais no PSF da Unidade Básica de Saúde da Gamboa	R\$ 9.847,50	R\$ 9.847,50	R\$ 118.170,00
VALOR TOTAL					R\$ 604.470,00	
ODONTÓLOGO PSF e PS						
Nº	PERÍODO	C. HORÁRIA	DESCRIÇÃO OBJETO	V. UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	01 Mês	40 (quarenta) horas semanais	Contratação de (01) Odontólogo para prestar serviços Ambulatoriais no PSF São Sebastião na Ilha de Tinharé..	R\$ 3.800,00	R\$ 3.800,00	R\$ 45.600,00
2	01 Mês	40 (quarenta) horas semanais	Contratação de (01) Odontólogo para prestar serviços Ambulatoriais no PSF do Galeão	R\$ 3.800,00	R\$ 3.800,00	R\$ 45.600,00
3	01 Mês	20 (vinte) horas semanais	Contratação de (01) Odontólogo para prestar serviços Ambulatoriais no Posto de Saúde de Garapuá	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
4	01 Mês	40 (quarenta) horas semanais	Contratação de (01) Odontólogo para prestar serviços Ambulatoriais no PSF do Zimbo na Ilha de Tinharé..	R\$ 3.800,00	R\$ 3.800,00	R\$ 45.600,00
VALOR TOTAL					R\$ 160.800,00	
ENFERMEIRO PSF						
Nº	PERÍODO	C. HORÁRIA	DESCRIÇÃO OBJETO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	01 Mês	40 (quarenta) horas semanais	Contratação de (01) um Enfermeiro para prestar serviços Ambulatoriais no PSF do Galeão na Ilha de Tinharé.	R\$ 3.200,00	R\$ 3.200,00	R\$ 38.400,00
2	01 Mês	40 (quarenta) horas semanais	Contratação de (01) um Enfermeiro para prestar serviços Ambulatoriais no PS do Garapuá na Ilha de Tinharé.	R\$ 3.200,00	R\$ 3.200,00	R\$ 38.400,00
3	01 Mês	40 (quarenta) horas semanais	Contratação de (01) um Enfermeiro para prestar serviços Ambulatoriais no PSF da Unidade Básica de Saúde Geraldo Margela na Ilha de Boipeba.	R\$ 4.700,00	R\$ 4.700,00	R\$ 56.400,00
4	01 Mês	40 (quarenta) horas	Contratação de (01) um Enfermeiro para prestar serviços Ambulatoriais	R\$ 3.200,00	R\$ 3.200,00	R\$ 38.400,00



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
CNPJ Nº 14.235.907/0001-44

		semanais	no PSF da Unidade Básica de Saúde José Ribeiro Passos			
5	01 Mês	40 (quarenta) horas semanais	Contratação de (01) um Enfermeiro para prestar serviços Ambulatoriais no PSF da Unidade Básica de Saúde do Morro de São Paulo	R\$ 3.700,00	R\$ 3.700,00	R\$ 44.400,00
6	01 Mês	40 (quarenta) horas	Contratação de (01) um Enfermeiro para prestar serviços Ambulatoriais no PSF da Unidade Básica de Saúde de São Sebastião.	R\$ 3.200,00	R\$ 3.200,00	R\$ 38.400,00
7	01 Mês	40 (quarenta) horas semanais	Contratação de (01) um Enfermeiro para prestar serviços Ambulatoriais no PSF da Unidade Básica de Saúde da Gamboa	R\$ 3.200,00	R\$ 3.200,00	R\$ 38.400,00
VALOR TOTAL					R\$ 292.800,00	

ENFERMEIRO E MÉDICO COORDENADOR

Nº	PERÍODO	C. HORARIA	DESCRIÇÃO OBJETO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	01 Mês	40 (quarenta) horas semanais	Contratação de (01) um Enfermeiro para prestar serviços de coordenação nas Unidades de Saúde 24 horas e Unidade Satélites de Cairu da Ilha de Tinharé.	R\$ 5.308,00	R\$ 5.308,00	R\$ 63.696,00
2	01 Mês	10 (dez) horas semanais	Contratação de (01) um Médico para prestar serviços de coordenação nas Unidades de Saúde 24 horas e Unidade Satélites de Cairu da Ilha de Tinharé.	R\$ 5.875,00	R\$ 5.875,00	R\$ 70.500,00
VALOR TOTAL					R\$ 134.196,00	

PROFISSIONAIS DE APOIO AS UNIDADES DE SAÚDE

Nº	PERÍODO	C. HORARIA (INDIVIDUAL)	DESCRIÇÃO OBJETO	V. UNITÁRIO	V. MENSAL	VALOR ANUAL
1	01 Mês	20 (vinte) horas semanais	Contratação de (03) Educador físico para desenvolver as atividades nas Unidades de Saúde na Ilha de Tinharé.	R\$ 1.700,00	R\$ 5.100,00	R\$ 61.200,00
2	01 Mês	40 (quarenta) horas semanais	Contratação de (01) Nutricionista para desenvolver as atividades nas Unidades de Saúde na Ilha de Tinharé.	R\$ 3.200,00	R\$ 3.200,00	R\$ 38.400,00
VALOR TOTAL					R\$ 99.600,00	

PROFISSIONAIS DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL - CAPS

Nº	PERÍODO	C. HORARIA	DESCRIÇÃO OBJETO	V. UNITÁRIO	V. MENSAL	VALOR ANUAL
1	01 Mês	10 (dez) horas semanais	Contratação de (01) Médico Psiquiatra para prestar serviço no CAPS.	R\$ 6.443,00	R\$ 6.443,00	R\$ 77.316,00
2	01 Mês	40 (quarenta) horas semanais	Contratação de (01) Enfermeira para desenvolver as atividades no CAPS.	R\$ 3.200,00	R\$ 3.200,00	R\$ 38.400,00
VALOR TOTAL					R\$ 115.716,00	

PROFISSIONAIS ATENDIMENTO ÀS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS

PLANTONISTAS MÉDICOS / ENFERMEIROS / FISIOTERAPEUTAS

Nº	PERÍODO	C. HORARIA	DESCRIÇÃO OBJETO	HORAS MENSALIS	V. UNITÁRIO DA HORA	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	01 Mês	01 HORA/	Horas de plantão para atendimento médico	744	R\$ 80,39	R\$ 59.810,16	R\$



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
CNPJ Nº 14.235.907/0001-44

		PLANTÃO	ambulatorial nas urgências e emergências (regime de plantão) para prestar serviço na Unidades de Saúde Salustio Palma da Ilha de Tinharé.				717.721,92
2	01 Mês	01 HORA/ PLANTÃO	Horas de plantão para atendimento médico ambulatorial nas urgências e emergências (regime de plantão) para prestar serviço na Unidades de Saúde da Gamboa.	744	R\$ 80,39	R\$ 59.810,16	R\$ 717.721,92
3	01 Mês	01 HORA/ PLANTÃO	Horas de plantão para atendimento médico ambulatorial nas urgências e emergências (regime de plantão) para prestar serviço na Unidades de Saúde do Morro de São Paulo da Ilha de Tinharé.	744	R\$ 80,39	R\$ 59.810,16	R\$ 717.721,92
4	01 Mês	01 HORA/ PLANTÃO	Horas de plantão para atendimento médico ambulatorial nas urgências e emergências (regime de plantão) para prestar serviço na Unidades de Saúde de Boipeba da Ilha de Tinharé.	744	R\$ 80,39	R\$ 59.810,16	R\$ 717.721,92
5	01 Mês	01 HORA/ PLANTÃO	Horas de plantão para atendimento médico ambulatorial nas urgências e emergências (regime de plantão) para prestar serviço na Unidades de Saúde (Unidade Referencia Covid 19).	144	R\$ 118,22	R\$ 17.023,68	R\$ 204.284,16
6	01 Mês	01 HORA/ PLANTÃO	Horas de plantão para atendimento de Enfermagem ambulatorial nas urgências e emergências (regime de plantão) para prestar serviço na Unidades de Saúde de Morro de São Paulo da Ilha de Tinharé.	432	R\$ 19,70	R\$ 8.510,40	R\$ 102.124,80
7	01 Mês	01 HORA/ PLANTÃO	Horas de plantão para atendimento de Enfermagem ambulatorial nas urgências e emergências (regime de plantão) para prestar serviço na Unidades de Saúde da Gamboa da Ilha de Tinharé.	432	R\$ 19,70	R\$ 8.510,40	R\$ 102.124,80
8	01 Mês	01 HORA/ PLANTÃO	Horas de plantão para atendimento de Enfermagem ambulatorial nas urgências e emergências (regime de plantão) para prestar serviço na Unidades de Saúde do Salustio Palma da Ilha de Tinharé.	288	R\$ 19,70	R\$ 5.673,60	R\$ 68.083,20
9	21 Mês	1 HORA/ PLANTÃO	Horas de plantão para atendimento de Enfermagem ambulatorial nas urgências e emergências (regime de plantão) para prestar serviço na Unidades de Saúde do Boipeba da Ilha de Tinharé.	144	R\$ 19,70	R\$ 2.836,80	R\$ 34.041,60
10	1 Mês	1 HORA/ PLANTÃO	Horas de plantão para contratação de Educador Físico para prestar serviços ambulatorial, emergencia, feriados e /ou datas comemorativas nas Unidades de Saúde do Município de Cairu.	160	R\$ 18,75	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
11	01 Mês	01 HORA/ PLANTÃO	Horas de plantão para contratação de Fisioterapeuta para prestar serviços ambulatorial, emergência, feriados e /ou datas comemorativas nas Unidades de Saúde do Município de Cairu.	160	R\$ 22,70	R\$ 3.632,00	R\$ 43.584,00
12	01 Mês	01 HORA/ PLANTÃO	Horas de plantão para atendimento médico ambulatorial nas urgências e emergências (regime de plantão) para prestar serviço nas Unidades de Saúde do Município de Cairu em feriados e/ou datas comemorativas.	360	R\$ 80,39	R\$ 28.940,40	R\$ 347.284,80
13	01 Mês	01 HORA/ PLANTÃO	Horas de plantão para atendimento de enfermagem nas urgências e emergências (regime de plantão) para prestar serviço nas Unidades de Saúde do Município de Cairu em feriados e/ou datas comemorativas.	480	R\$ 19,70	R\$ 9.456,00	R\$ 113.472,00
VALOR TOTAL						R\$ 3.921.887,04	



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
CNPJ Nº 14.235.907/0001-44

PROFISSIONAIS REABILITAÇÃO						
SERVIÇO DE FISIOTERAPIA						
Nº	PERÍODO	C. HORARIA (INDIVIDUAL)	DESCRIÇÃO OBJETO	V. UNITÁRIO	V. MENSAL	VALOR ANUAL
1	01 Mês	20 (vinte) horas semanais	Contratação de (2) Fisioterapeuta para prestar serviço na Unidade Básica de Saúde Morro de São Paulo na Ilha de Tinharé.	R\$ 1.800,00	R\$ 3.600,00	R\$ 43.200,00
2	01 Mês	20 (vinte) horas semanais	Contratação de (2) Fisioterapeuta para prestar serviço na Unidade Básica de Saúde Salústio Palma na sede do município.	R\$ 1.800,00	R\$ 3.600,00	R\$ 43.200,00
3	01 Mês	30 (trinta) horas semanais	Contratação de (1) Fisioterapeuta para prestar serviço na Unidade Básica de Saúde Salústio Palma na sede do município.	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00	R\$ 26.400,00
4	01 Mês	20 (vinte) horas semanais	Contratação de (1) Fisioterapeuta para prestar serviço na Unidade Básica de Saúde Geraldo Margela na Ilha de Boipeba	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00	R\$ 21.600,00
5	01 Mês	20 (vinte) horas semanais	Contratação de (2) Fisioterapeuta para prestar serviço na Unidade Básica de Saúde da Gamboa na Ilha de Tinharé	R\$ 1.800,00	R\$ 3.600,00	R\$ 43.200,00
6	01 Mês	20 (vinte) horas semanais	Contratação de (1) Fisioterapeuta para prestar serviço na Unidade Básica de Saúde de São Sebastião na Ilha de Tinharé	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00	R\$ 21.600,00
7	01 Mês	20 (vinte) horas semanais	Contratação de (1) Fisioterapeuta para prestar serviço na Unidade Básica de Saúde do Galeão na Ilha de Tinharé	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00	R\$ 21.600,00
VALOR TOTAL					R\$ 220.800,00	
PROFISSIONAIS ATENÇÃO ESPECIALIZADA						
FARMACEUTICO						
Nº	PERÍODO	C. HORARIA	DESCRIÇÃO OBJETO	V. UNITÁRIO	V. MENSAL	VALOR TOTAL
1	01 Mês	30 (vinte) horas semanais	Contratação de (01) Farmacêutico para prestar serviços à Secretaria de Saúde de Cairu	R\$ 3.700,00	R\$ 3.700,00	R\$ 44.400,00
2	01 Mês	20 (vinte) horas semanais	Contratação de (02) Farmacêuticos para prestar serviços à Secretaria de Saúde de Cairu	R\$ 1.700,00	R\$ 3.200,00	R\$ 38.400,00
VALOR TOTAL					R\$ 82.800,00	
PROFISSIONAIS DA ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA						
ENFERMEIRO/FISIOTERAPEUTA						
Nº	PERÍODO	C. HORARIA (INDIVIDUAL)	DESCRIÇÃO OBJETO	V. UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	01 Mês	40 (quarenta) horas semanais	Contratação de (01) Enfermeiro para prestar serviço no (Unidade Referencia Covid 19).	R\$ 2.900,00	R\$ 2.900,00	R\$ 34.800,00
2	01 Mês	20 (vinte) horas semanais	Contratação de (1) Fisioterapeuta para prestar serviço na APAE/(Associação de Pais e Amigos Excepcionais) da Ilha de Tinharé.	R\$ 1.700,00	R\$ 1.700,00	R\$ 20.400,00
VALOR TOTAL					R\$ 55.200,00	
VALOR TOTAL CONSOLIDADO					R\$ 5.688.269,04	

7. DEFINIÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Para a execução dos serviços objetos deste termo de referência, serão considerados as seguintes definições:

- a. Prestação de serviços especializados na área de Promoção da Saúde e prevenção de riscos e doenças e reabilitação, permitindo um completo bem estar físico, psíquico e social à população de Cairu.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
CNPJ Nº 14.235.907/0001-44

b. Os serviços devem ser executados por profissionais que possuam qualificação técnica compatível com as atividades que lhes forem incumbidas, sob inteira responsabilidade da contratada, que deve orientá-los quanto às suas obrigações e afazeres.

c. Descrição das ações a serem desenvolvidas por categoria profissional:

7.1. ATENDIMENTO ÀS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS:

7.1.1 Médico Clínico Geral:

- I- Conhecer a rede de serviços de saúde da região;
- II- Prestar assistência direta aos pacientes nas ambulâncias/ ambulancha, quando indicado, realizando os atos médicos possíveis e necessário ao nível pré-hospitalar;
- III- Obedecer às normas técnicas vigentes no serviço;
- IV- Garantir a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência;
- V- Obedecer ao código de ética médica.
- VI- Realizar atividades clínicas pertinentes a sua responsabilidade profissional.

7.1.2 Enfermeiro:

- I- Supervisionar e avaliar as ações de enfermagem da equipe de saúde;
- II- Realizar atendimento de enfermagem de urgências e emergências.
- III- Exercer atividade de planejamento, organização, coordenação, supervisão, orientação e execução do procedimento de enfermagem.
- IV- Prestar cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica a pacientes graves e com risco de vida, que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas;
- V- Realizar partos sem distócia;
- VI- Participar nos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde em urgências, particularmente nos programas de educação continuada;
- VII- Fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão;
- VIII- Subsidiar os responsáveis pelo desenvolvimento de recursos humanos para as necessidades de educação continuada da equipe;
- IX- Obedecer a Lei do Exercício Profissional e o Código de Ética de Enfermagem;
- X- Conhecer equipamentos e realizar manobras de extração manual de vítimas. XI- Realizar atividades clínicas pertinentes a sua responsabilidade profissional.

7.2. CLÍNICA ESPECIALIZADA:

7.2.1 Fisioterapeuta:

- I- Realizar diagnóstico, com levantamento dos problemas de saúde que requeiram ações de prevenção de deficiências e das necessidades em termos de reabilitação, na área adstrita às ESF;
- II- Desenvolver ações de promoção e proteção à saúde em conjunto com as ESF incluindo aspectos físicos e da comunicação, como consciência e cuidados com o corpo, postura, saúde auditiva e vocal, hábitos orais, amamentação, controle do ruído, com vistas ao autocuidado;
- III- Realizar ações para a prevenção de deficiências em todas as fases do ciclo de vida dos indivíduos;
- IV- Acolher os usuários que requeiram cuidados de reabilitação, realizando orientações, atendimento, acompanhamento, de acordo com a necessidade dos usuários e a capacidade instalada das ESF;
- V- Desenvolver ações de reabilitação, priorizando atendimentos coletivos;
- VI- Desenvolver ações integradas aos equipamentos sociais existentes, como escolas, creches, pastorais, entre outros;
- VII- Realizar visitas domiciliares para orientações, adaptações e acompanhamentos;
- VIII- Capacitar, orientar e dar suporte às ações dos ACS;
- IX- Realizar, em conjunto com as ESF, discussões e condutas terapêuticas conjuntas e complementares;
- X- Desenvolver projetos e ações intersetoriais, para a inclusão e a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência;



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
CNPJ Nº 14.235.907/0001-44

- XI- Orientar e informar as pessoas com deficiência, cuidadores e ACS sobre manuseio, posicionamento, atividades de vida diária, recursos e tecnologias de atenção para o desempenho funcional frente às características específicas de cada indivíduo;
- XIII- Desenvolver ações de Reabilitação Baseada na Comunidade - RBC que pressuponham valorização do potencial da comunidade, concebendo todas as pessoas como agentes do processo de reabilitação e inclusão;
- IX- Acolher, apoiar e orientar as famílias, principalmente no momento do diagnóstico, para o manejo das situações oriundas da deficiência de um de seus componentes;
- X- Acompanhar o uso de equipamentos auxiliares e encaminhamentos quando necessário;
- XI- Realizar encaminhamento e acompanhamento das indicações e concessões de órteses, próteses e atendimentos específicos realizados por outro nível de atenção à saúde;
- XII- Realizar ações que facilitem a inclusão escolar, no trabalho ou social de pessoas com deficiência.
- XIII- Desenvolver ações individuais e coletivas relativas às Práticas Integrativas e Complementares;
- XIV- Veicular informações que visem à prevenção, à minimização dos riscos e à proteção à vulnerabilidade, buscando a produção do autocuidado;
- XV- Incentivar a criação de espaços de inclusão social, com ações que ampliem o sentimento de pertinência social nas comunidades, por meio das ações individuais e coletivas referentes às Práticas Integrativas e Complementares;
- XVI- Proporcionar Educação Permanente em Práticas Integrativas e Complementares, juntamente com as ESF, sob a forma da co-participação, acompanhamento supervisionado, discussão de caso e demais metodologias da aprendizagem em serviço, dentro de um processo de Educação Permanente;
- XVII- Articular ações, de forma integrada às ESF, sobre o conjunto de prioridades locais em saúde que incluam os diversos setores da administração pública;
- XVIII- Contribuir para a ampliação e a valorização da utilização dos espaços públicos de convivência como proposta de inclusão social e combate à violência;
- XIX- Identificar profissionais e/ou membros da comunidade com potencial para o desenvolvimento do trabalho educativo em Práticas Integrativas e Complementares, em conjunto com as ESF;
- XX- Capacitar os profissionais, inclusive os Agentes Comunitários de Saúde - ACS, para atuarem como facilitadores/monitores no processo de divulgação e educação em saúde referente às Práticas Integrativas e Complementares;
- XXI- Promover ações ligadas às Práticas Integrativas e Complementares junto aos demais equipamentos públicos presentes no território - escolas, creches etc;
- XXII- Realizar atividades clínicas pertinentes a sua responsabilidade profissional.
- XXIII- Desenvolver atividades físicas e práticas corporais junto à comunidade;
- XXIV- Veicular informações que visam à prevenção, a minimização dos riscos e à proteção à vulnerabilidade, buscando a produção do autocuidado;
- XXV- Incentivar a criação de espaços de inclusão social, com ações que ampliem o sentimento de pertinência social nas comunidades, por meio da atividade física regular, do esporte e lazer, das práticas corporais;
- XXVI- Proporcionar Educação Permanente em Atividade Física/Práticas Corporais, nutrição e saúde juntamente com as ESF, sob a forma de co-participação, acompanhamento supervisionado, discussão de caso e demais metodologias da aprendizagem em serviço, dentro de um processo de Educação Permanente;
- XXVII- Articular ações, de forma integrada às ESF, sobre o conjunto de prioridades locais em saúde que incluam os diversos setores da administração pública;
- XXVIII- Contribuir para a ampliação e a valorização da utilização dos espaços públicos de convivência como proposta de inclusão social e combate à violência;
- XXIX- Identificar profissionais e/ou membros da comunidade com potencial para o desenvolvimento do trabalho em práticas corporais, em conjunto com as ESF;
- XXX- Capacitar os profissionais, inclusive os Agentes Comunitários de Saúde - ACS, para atuarem como facilitadores/monitores no desenvolvimento de Atividades Físicas/Práticas Corporais;
- XXXI- Supervisionar, de forma compartilhada e participativa, as atividades desenvolvidas pelas ESF na comunidade;
- XXXII- Promover ações ligadas à Atividade Física/Práticas Corporais junto aos demais equipamentos públicos presentes no território - escolas, creches etc;
- XXXIII- Articular parcerias com outros setores da área adstrita, junto com as ESF e a população, visando ao melhor uso dos espaços públicos existentes e a ampliação das áreas disponíveis para as práticas corporais;



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
CNPJ Nº 14.235.907/0001-44

XXXIV- Promover eventos que estimulem ações que valorizem Atividade Física/Práticas Corporais e sua importância para a saúde da população.

7.2.2 Odontólogo:

- I. Realizar exame clínico com a finalidade de conhecer a realidade epidemiológica de saúde bucal da comunidade.
- II. Realizar os procedimentos clínicos.
- III. Assegurar a integralidade do tratamento especializado no âmbito da atenção básica para a população adscrita.
- IV. Encaminhar e orientar os usuários, que apresentarem problemas mais complexos, a outros níveis de especialização, assegurando o seu retorno e acompanhamento, inclusive para fins de complementação do tratamento.
- V. Realizar atendimentos de primeiros cuidados nas urgências.
- VI. Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais.
- VII. Prescrever medicamentos e outras orientações na conformidade dos diagnósticos efetuados.
- VIII. Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência.
- IX. Executar as ações de assistência integral, aliando a atuação clínica à de saúde coletiva, assistindo as famílias, indivíduos ou grupos específicos, de acordo com plano de prioridades locais.
- X. Coordenar ações coletivas voltadas para à promoção e prevenção em saúde bucal. XI. Programar e supervisionar o fornecimento de insumos para as ações coletivas.
- XII. Supervisionar o trabalho desenvolvido pelo ASB. XIII. Capacitar as equipes de saúde da família no que se refere às ações educativas e preventivas em saúde bucal.
- XIV. Registrar na Ficha D – Saúde Bucal, do Sistema de Informação da Atenção Básica – Siab – todos os procedimentos realizados.

7.2.3 Psiquiatra:

- I - Realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade; Realizar diagnóstico e tratamento de distúrbios psiquiátricos, inclusive aqueles provenientes da dependência e uso abusivo de substâncias psicoativas. Realizar atividades interdisciplinares. Ter conhecimento sobre a Reforma Psiquiátrica Brasileira. II - Realizar consultas clínicas;
- III- Encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contra-referência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência;
- IV- Evitar práticas que levem aos procedimentos psiquiátricos e medicamentos à psiquiatrização e à medicalização de situações individuais e sociais, comuns à vida cotidiana;
- V- Fomentar ações que visem à difusão de uma cultura de atenção não-manicomial, diminuindo o preconceito e a segregação em relação à loucura;
- VI- Realizar atividades clínicas pertinentes a sua responsabilidade profissional

7.3. Atendimento de Urgência e Emergência

7.3.1 Enfermeiro e Médico/Coordenador

- I – Coordena Equipe
- II – Organiza Eventos, Capacitações, Palestras...
- III – Capacita Equipe
- IV – Monitora relatórios diários realizados por condutores e técnicos de enfermagem
- V – Responsável por manutenção de estoque e limpeza da VTR e Unidade
- VI – Responsável por confeccionar escala dos profissionais
- VII – Responsável em fiscalizar checklist produzido pelos condutores e priorizar a manutenção da Unidade móvel

7.4. EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF:

7.4.1 Médico:



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
CNPJ Nº 14.235.907/0001-44

I - Realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade;

II - Realizar consultas clínicas e procedimentos na USF e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc);

III - Realizar atividades de demanda espontânea e programada em clínica médica, pediatria, ginec obstetria, cirurgias ambulatoriais, pequenas urgências clínico-cirúrgicas e procedimentos para fins de diagnósticos;

IV - Encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contrarreferência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência;

V - Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;

VI - Contribuir e participar das atividades de Educação Permanente dos ACS, Auxiliares de Enfermagem, ACD e THD; e

VII - Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF.

7.4.2 Enfermeiro:

I - Realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias na USF e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc), em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade;

II - Conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor municipal ou do Distrito Federal, observadas as disposições legais da profissão, realizar consulta de enfermagem, solicitar exames complementares e prescrever medicações; III - Planejar, gerenciar, coordenar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS;

IV - Supervisionar, coordenar e realizar atividades de educação permanente dos ACS e da equipe de enfermagem;

V - Contribuir e participar das atividades de Educação Permanente do Auxiliar de Enfermagem, ACD e THD; e

VI - Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF.

7.4.3 Odontólogo:

I - Realizar diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde bucal;

II - Realizar os procedimentos clínicos da Atenção Básica em saúde bucal, incluindo atendimento das urgências e pequenas cirurgias ambulatoriais;

III - Realizar a atenção integral em saúde bucal (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, de acordo com planejamento local, com resolubilidade;

IV - Encaminhar e orientar usuários, quando necessário, a outros níveis de assistência, mantendo sua responsabilização pelo acompanhamento do usuário e o segmento do tratamento;

V - Coordenar e participar de ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais;

VI - Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da Equipe de Saúde da Família, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar.

VII - Contribuir e participar das atividades de Educação Permanente do THD, ASB e ESF; VIII - Realizar supervisão técnica do THD e ASB; e IX - Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF.

7.4.4 Farmacêutico:

I- Coordenar e executar as atividades de Assistência Farmacêutica no âmbito da Atenção Básica/Saúde da Família;

II- Auxiliar os gestores e a equipe de saúde no planejamento das ações e serviços de Assistência Farmacêutica na Atenção Básica/Saúde da Família, assegurando a integralidade e a intersetorialidade das ações de saúde;

III- Promover o acesso e o uso racional de medicamentos junto à população e aos profissionais da Atenção Básica/Saúde da Família, por intermédio de ações que disciplinem a prescrição, a dispensação e o uso;



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
CNPJ Nº 14.235.907/0001-44

IV- Assegurar a dispensação adequada dos medicamentos e viabilizar a implementação da Atenção Farmacêutica na Atenção Básica/Saúde da Família;

V- Selecionar, programar, distribuir e dispensar medicamentos e insumos, com garantia da qualidade dos produtos e serviços;

VI- Receber, armazenar e distribuir adequadamente os medicamentos na Atenção Básica/ Saúde da Família;

VII- Acompanhar e avaliar a utilização de medicamentos e insumos, inclusive os medicamentos fitoterápicos, homeopáticos, na perspectiva da obtenção de resultados concretos e da melhoria da qualidade de vida da população;

VIII- Subsidiar o gestor, os profissionais de saúde e as ESF com informações relacionadas à morbimortalidade associados aos medicamentos;

IX- Elaborar, em conformidade com as diretrizes municipais, estaduais e nacionais, e de acordo com o perfil epidemiológico, projetos na área da Atenção/Assistência Farmacêutica a serem desenvolvidos dentro de seu território de responsabilidade;

X- Intervir diretamente com os usuários nos casos específicos necessários, em conformidade com a equipe de Atenção Básica/Saúde da Família, visando uma farmacoterapia racional e à obtenção de resultados definidos e mensuráveis, voltados à melhoria da qualidade de vida;

XI- Estimular, apoiar, propor e garantir a educação permanente de profissionais da Atenção Básica/Saúde da Família envolvidos em atividades de Atenção/Assistência Farmacêutica; e

XII- Treinar e capacitar os recursos humanos da Atenção Básica/Saúde da Família para o cumprimento das atividades referentes à Assistência Farmacêutica.

7.5. Vigilância Epidemiológica:

7.5.1 Médico Veterinário:

I- Exercer a prática da clínica em todas as suas modalidades;

II- A assistência técnica e sanitária aos animais sob qualquer forma;

III- Efetuar o planejamento e a execução da defesa sanitária animal;

IV- Realizar o estudo e a aplicação de medidas de saúde pública no tocante às doenças de animais transmissíveis ao homem;

V- Realizar atividades clínicas pertinentes a sua responsabilidade profissional

7.6. APOIO AS UNIDADES DE SAÚDE:

7.6.1 Assistente Social:

I- Identificar, articular e disponibilizar uma rede de proteção social;

II- Prestar orientação social e encaminhamentos a indivíduos, grupos e população. Orientar grupos, indivíduos e diferentes segmentos sociais no sentido de identificar recursos e de fazer uso dos mesmos no entendimento e defesa de seus direitos. Promover ações de reintegração social que minimizem a exclusão social. Realizar orientação familiar. Realizar visitas domiciliares. Realizar atividades interdisciplinares. Ter conhecimentos sobre LOAS, ECA, Estatuto do Idoso, Direitos dos Usuários e Controle Social do SUS.

III- Atender as famílias de forma integral, estimulando a reflexão sobre o conhecimento dessas famílias, como espaços de desenvolvimento individual e grupal, sua dinâmica e crises potenciais;

IV- Coordenar e desenvolver ações no âmbito do Tratamento Fora do Domicílio- TFD municipal

7.6.2 Educador Físico:

I- Desenvolver atividades físicas e práticas corporais junto à comunidade;

II- Veicular informações que visam à prevenção, a minimização dos riscos e à proteção à vulnerabilidade, buscando a produção do autocuidado;

III- Incentivar a criação de espaços de inclusão social, com ações que ampliem o sentimento de pertinência social nas comunidades, por meio da atividade física regular, do esporte e lazer, das práticas corporais;

IV- Proporcionar Educação Permanente em Atividade Física/Práticas Corporais, nutrição e saúde juntamente com as ESF, sob a forma de co-participação, acompanhamento supervisionado, discussão de caso e demais metodologias da aprendizagem em serviço, dentro de um processo de Educação Permanente;



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
CNPJ Nº 14.235.907/0001-44

V- Articular ações, de forma integrada às ESF, sobre o conjunto de prioridades locais em saúde que incluam os diversos setores da administração pública;

VI- Contribuir para a ampliação e a valorização da utilização dos espaços públicos de convivência como proposta de inclusão social e combate à violência;

VII- Identificar profissionais e/ou membros da comunidade com potencial para o desenvolvimento do trabalho em práticas corporais, em conjunto com as ESF;

VIII- Capacitar os profissionais, inclusive os Agentes Comunitários de Saúde - ACS, para atuarem como facilitadores/monitores no desenvolvimento de Atividades Físicas/Práticas Corporais;

IX- Supervisionar, de forma compartilhada e participativa, as atividades desenvolvidas pelas ESF na comunidade;

X- Promover ações ligadas à Atividade Física/Práticas Corporais junto aos demais equipamentos públicos presentes no território - escolas, creches etc;

XI- Articular parcerias com outros setores da área adstrita, junto com as ESF e a população, visando ao melhor uso dos espaços públicos existentes e a ampliação das áreas disponíveis para as práticas corporais; e

XII- Promover eventos que estimulem ações que valorizem Atividade Física/Práticas Corporais e sua importância para a saúde da população.

7.6.3 Nutricionista

I - Realizar o diagnóstico da situação alimentar e nutricional da população com a identificação de áreas geográficas e segmentos de maior risco aos agravos nutricionais, grupos em situação de insegurança alimentar e nutricional com base no sistema de vigilância alimentar e nutricional e em inquéritos locais e outras fontes de informação pertinentes, considerando a intersetorialidade e a multicausalidade da situação alimentar e 31 O Papel do Nutricionista na Atenção Primária à Saúde nutricional. Essas informações subsidiam decisões para as ações de nutrição e promoção de práticas alimentares saudáveis, que respeitem a diversidade étnica, racial e cultural da população.

II - A partir da identificação de situações de risco, favorecer a inclusão social por meio da ampliação do acesso à informação sobre programas sociais e direitos relacionados à alimentação e ao estabelecimento de parcerias locais interinstitucionais e comunitárias, incentivando a inserção das famílias e indivíduos nos programas e nos equipamentos sociais disponíveis e a busca de redes de apoio.

III - Auxiliar na identificação de características domiciliares e familiares que orientem a detecção precoce de dificuldades que possam afetar o estado nutricional e a segurança alimentar e nutricional da família;

IV - Avaliar, em conjunto com as Equipes Saúde da Família e os Conselhos de Saúde, o desenvolvimento e a implementação 32O Papel do Nutricionista na Atenção Primária à Saúde das ações de saúde e de alimentação e nutrição e seu impacto na população.

V - Desenvolver ações de distintas naturezas para a promoção de práticas alimentares saudáveis em todas as fases do curso da vida e em respostas às principais demandas assistenciais quanto aos transtornos e aos distúrbios alimentares, estabelecendo estratégias conjuntas com diferentes setores e atuando nos espaços sociais da comunidade.

VI - Socializar o conhecimento sobre os alimentos e o processo de alimentação, bem como desenvolver estratégias de resgate de hábitos e práticas alimentares regionais relacionadas ao consumo de alimentos saudáveis. Para além do nutriente, da doença, da dieta, da restrição, da reflexão sobre a alimentação cotidiana da população, essa estratégia deve incorporar os saberes sobre a comida, a culinária, a cultura, o prazer, a saúde e a qualidade do alimento, tanto do ponto de vista sanitário quanto nutricional. 33 O Papel do Nutricionista na Atenção Primária à Saúde

VII - Elaborar, em conjunto com a equipe de saúde, rotinas de atenção nutricional e atendimento para doenças relacionadas à alimentação e à nutrição, de acordo com protocolos de atenção básica, organizando a referência e a contra-referência.

VIII - Atuar na formação e na educação continuada das equipes de saúde e participar de ações vinculadas aos programas de controle e prevenção dos distúrbios nutricionais como carências por micronutrientes, sobrepeso, obesidade, Doenças Crônicas Não Transmissíveis e desnutrição;

IX - Elaborar planos terapêuticos, por meio de discussões periódicas que permitam a apropriação coletiva pela equipe de saúde, realizando ações multiprofissionais e interdisciplinares, desenvolvendo a responsabilidade compartilhada.

X -Desenvolver ações de distintas naturezas para a promoção de práticas alimentares saudáveis em todas as fases do curso da vida e em respostas às principais demandas assistenciais quanto 34O Papel do Nutricionista na Atenção Primária à Saúde aos transtornos e aos distúrbios alimentares, estabelecendo estratégias conjuntas com diferentes setores e atuando nos espaços sociais da comunidade.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
CNPJ Nº 14.235.907/0001-44

XI - Socializar o conhecimento sobre os alimentos e o processo de alimentação, bem como desenvolver estratégias de resgate de hábitos e práticas alimentares regionais relacionadas ao consumo de alimentos saudáveis. Para além do nutriente, da doença, da dieta, da restrição, da reflexão sobre a alimentação cotidiana da população, essa estratégia deve incorporar os saberes sobre a comida, a culinária, a cultura, o prazer, a saúde e a qualidade do alimento, tanto do ponto de vista sanitário quanto nutricional.

XII - Elaborar, em conjunto com a equipe de saúde, rotinas de atenção nutricional e atendimento para doenças relacionadas à alimentação e à nutrição, de acordo com protocolos de atenção básica, organizando a referência e a contra-referência.

7.7. CAPS- Centro de Atendimento Psicossocial:

7.7.1 Psicólogo:

- I- Realizar atividades clínicas pertinentes a sua responsabilidade profissional;
- II- Discutir com as ESF os casos identificados que necessitam de ampliação da clínica em relação a questões subjetivas;
- III- Criar, em conjunto com as ESF, estratégias para abordar problemas vinculados à violência e ao abuso de álcool, tabaco e outras drogas, visando à redução de danos e à melhoria da qualidade do cuidado dos grupos de maior vulnerabilidade;
- IV- Fomentar ações que visem à difusão de uma cultura de atenção não-manicomial, diminuindo o preconceito e a segregação em relação à loucura;
- V- Desenvolver ações de mobilização de recursos comunitários, buscando constituir espaços de reabilitação psicossocial na comunidade, como oficinas comunitárias, destacando a relevância da articulação intersetorial - conselhos tutelares, associações de bairro, grupos de auto-ajuda etc;
- VI- Priorizar as abordagens coletivas, identificando os grupos estratégicos para que a atenção em saúde mental se desenvolva nas unidades de saúde e em outros espaços na comunidade;
- VII- Ampliar o vínculo com as famílias, tomando-as como parceiras no tratamento e buscando constituir redes de apoio e integração.

7.7.2 Médico em Saúde Mental

- I - Realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade; Realizar diagnóstico e tratamento de distúrbios psiquiátricos, inclusive aqueles provenientes da dependência e uso abusivo de substâncias psicoativas. Realizar atividades interdisciplinares. Ter conhecimento sobre a Reforma Psiquiátrica Brasileira. II - Realizar consultas clínicas e procedimentos na Unidade Básica de Saúde;
- III- Encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contra-referência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência;
- IV- Evitar práticas que levem aos procedimentos psiquiátricos e medicamentos à psiquiatrização e à medicalização de situações individuais e sociais, comuns à vida cotidiana;
- V- Fomentar ações que visem à difusão de uma cultura de atenção não-manicomial, diminuindo o preconceito e a segregação em relação à loucura;
- VI- Realizar atividades clínicas pertinentes a sua responsabilidade profissional

7.7.3 Enfermeiro:

- I - Realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias na USF e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc), em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade;
- II - Conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor municipal ou do Distrito Federal, observadas as disposições legais da profissão, realizar consulta de enfermagem, solicitar exames complementares e prescrever medicações; III - Planejar, gerenciar, coordenar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS;
- IV - Supervisionar, coordenar e realizar atividades de educação permanente dos ACS e da equipe de enfermagem;
- V - Contribuir e participar das atividades de Educação Permanente do Auxiliar de Enfermagem, ACD e THD; e
- VI - Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
CNPJ Nº 14.235.907/0001-44

7.7.4 Assistente Social:

- I- Identificar, articular e disponibilizar uma rede de proteção social;
- II- Prestar orientação social e encaminhamentos a indivíduos, grupos e população. Orientar grupos, indivíduos e diferentes segmentos sociais no sentido de identificar recursos e de fazer uso dos mesmos no entendimento e defesa de seus direitos. Promover ações de reintegração social que minimizem a exclusão social. Realizar orientação familiar. Realizar visitas domiciliares. Realizar atividades interdisciplinares. Ter conhecimentos sobre LOAS, ECA, Estatuto do Idoso, Direitos dos Usuários e Controle Social do SUS.
- III- Atender as famílias de forma integral, estimulando a reflexão sobre o conhecimento dessas famílias, como espaços de desenvolvimento individual e grupal, sua dinâmica e crises potenciais;
- IV- Coordenar e desenvolver ações no âmbito do Tratamento Fora do Domicílio- TFD municipal

8. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- Atender exclusivamente aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde – e aos programas das Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social oferecendo os serviços de saúde e Assistência Social, sendo vedada a remuneração pelo atendimento ao paciente por qualquer outra fonte de pagamento que não o SUS.
 - Acolher os usuários de acordo com os princípios da Humanização do SUS.
 - Respeitar os direitos dos usuários, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;
 - Manter a qualidade na prestação dos serviços;
 - Respeitar a decisão do usuário em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal; → Garantir o sigilo dos dados e informações relativas aos usuários;
 - Esclarecer os direitos aos usuários, quanto aos serviços oferecidos;
 - Manter controle de riscos da atividade e seguro de responsabilidade civil nos casos pertinentes;
 - Participar das ações determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde na prestação de serviços de assistência em casos de calamidades, surtos, epidemias e catástrofes;
 - Permitir que seus dados profissionais (pessoa física ou jurídica) estejam devidamente cadastrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde do Ministério da Saúde, assim como o da Assistência Social permitindo, inclusive, alterações nos casos de excesso de carga horária em outros locais;
 - Preencher os formulários apresentados pela Secretaria Municipal de Saúde e de Assistência Social com as informações completas acerca dos serviços prestados e procedimentos realizados para fins de faturamento e estatísticas;
 - Realizar todos os atendimentos possíveis de sua área, não sendo permitida a limitação do atendimento por qualquer cláusula contratual ou outra alegação;
- Prestação de serviços especializados na área de Promoção da saúde e prevenção de riscos e doenças e reabilitação, permitindo um completo bem estar físico, psíquico e social à população de Cairu.
- Os serviços devem ser executados por profissionais que possuam qualificação técnica compatível com as atividades que lhes forem incumbidas, sob inteira responsabilidade da contratada, que deve orientá-los quanto às suas obrigações e afazeres.

9. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente após os repasses do Fundo Nacional de Saúde à Secretaria Municipal de Saúde.

10. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Termo de Contrato terá por vigência o prazo de (um) ano. Devendo ter seu início a partir da data de sua assinatura nas condições e termos estabelecidos no art. 57, parágrafo 4 da Lei nº 8.666/93.

11. DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução do Contrato será avaliada pelo CREDENCIANTE, mediante procedimentos de supervisão direta ou indireta local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições ora estabelecidas, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
CNPJ Nº 14.235.907/0001-44

12. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- Ceder espaço físico onde se encontram instalados equipamentos e mobiliário específicos para realização dos serviços contratados;
- Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive com o fornecimento de todos os materiais de consumo e segurança para o bom desenvolvimento dos trabalhos;
- Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal fim;
- Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à credenciada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- Aplicar à contratada as penalidades cabíveis na forma da Lei.

13. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- _ Cumprir carga horária prevista em contrato
- _ Cumprir obrigações frente ao Serviço proposto conforme Programa de Saúde
- _ Participar de Reuniões, Encontros, Capacitações e Eventos
- _ Desenvolver Projetos e atuar no mesmo quando necessário
- _ Atender de forma organizada e Humanizada

14. DAS SANÇÕES

14.1. Os prestadores de serviços estarão sujeitos às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, bem como às previstas nas demais legislações aplicáveis, como Portarias e resoluções expedidas pelo Ministério da Saúde ou Ministério do Desenvolvimento Social e Manuais específicos e aplicáveis ao objeto do contrato ou ajuste, garantindo sempre o direito de defesa prévia e ao contraditório em processo administrativo.

14.2. Os casos de descumprimento do exercício da profissão serão analisados pelo fiscal do contrato que deverá encaminhar ao gestor do contrato os pedidos para adoção das medidas cabíveis;

14.3. Na hipótese de apenamento com multa, o valor da mesma será descontado automaticamente dos pagamentos que lhe forem devidos pelo Contratados.

O Contratado ainda estará sujeito às penalidades propostas pelos regulamentos dos respectivos Conselhos.

15. CONDIÇÕES GERAIS DO CREDENCIAMENTO

A contratada, para efeito de atendimento ao objeto deste termo de referencia, deverá apresentar documentos que comprovem a sua capacidade técnica para prestação dos referidos serviços.

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Alvará de vigilância sanitária;
- c) No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de todas as alterações, se houver;
- d) No caso de sociedade por ações, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de todas as alterações, se houver, bem como documentos de eleição de seus administradores;
- e) No caso de sociedade simples, ato constitutivo ou contrato social acompanhado da diretoria em exercício, e certidão expedida por órgão de Registro Público comprovando inscrição do ato constitutivo;
- f) Comprovante de regularidade referente ao recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Certidão Negativa de Débitos expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, a fim de comprovar a regularidade da empresa em relação às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, incluindo as inscrições em Dívida Ativa do INSS;
- h) Certidão Negativa de Débitos expedida conjuntamente pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), a fim de comprovar a regularidade da empresa em relação aos tributos federais administrados pela RFB e à Dívida Ativa da União administrada pela PGFN;
- j) Documentos que comprovem a capacitação profissional de todos os profissionais envolvidos com a realização dos serviços a que se refere o credenciamento, conforme listagem exigida para pessoas físicas.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
CNPJ Nº 14.235.907/0001-44

- k) A empresa contratada deverá apresentar documentos de comprovação do registro dos profissionais nos respectivos conselhos quando da solicitação da prestação dos referidos serviços.
- l) Garantir maior eficiência e qualidade na assistência à saúde da população por parte das unidades de saúde da família, assim como sua gestão;
- m) Promover níveis satisfatórios de qualidade e disponibilidade de serviços em saúde para dar suporte às atividades e rotinas inerentes ao programa de saúde da família e urgência e emergência;
- n) Facilitar a referência e a contra-referência, integrando os processos de regulação e agendamento;
- o) Melhorar o atendimento aos cidadãos-usuários do SUS;
- p) Aumentar a capacidade de detecção precoce dos problemas de saúde da população atendida nas unidades de saúde do município;
- q) Aumentar a produtividade;
- r) Otimizar o uso dos recursos humanos, materiais e financeiros.

16. RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO

GESTÃO DO CONTRATO

Jeanine Fonseca
Função: Secretária de Saúde.
E-mail: SAUDE.CAIRU@HOTMAIL.COM
Tel-: (75) 3653-2027

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Adriana Assunção
Função: Recursos Humanos.
E-mail: SAUDE.CAIRU@HOTMAIL.COM
Tel-: (75) 3653-2027



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
CNPJ Nº 14.235.907/0001-44

ANEXO II - (Preferencialmente em Papel Timbrado da Proponente)
SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO PRESENTE EDITAL COM AS "DECLARAÇÕES UNIFICADAS" - **CREDENCIAMENTO SERVIÇOS MÉDICOS**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
ATT.: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REF. CREDENCIAMENTO Nº 006/2021.

PROponente: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____
Cidade: _____
Telefone: _____ FAX: _____

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, DEVIDAMENTE HABILITADAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICOS ESPECIALISTAS, PLANTONISTAS E ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA, NO ÂMBITO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA E URGÊNCIA E EMERGÊNCIA 24HORAS , PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DO ARQUIPÉLAGO DE TINHARÉ, MUNICÍPIO DE CAIRU, ESTADO DA BAHIA.

DECLARAÇÃO: Tendo em vista o disposto no Edital de Licitação Nº 040/2021 – CREDENCIAMENTO Nº 006/2021, instaurado pela Prefeitura Municipal de CAIRU/BA, vem perante V. Exa. apresentar os anexos documentos e requerer o seu CREDENCIAMENTO para fins de **prestação de serviços de médicos especialistas, plantonistas e assistência especializada, no âmbito da atenção primária e urgência e emergência 24horas , para atender as necessidades das unidades de saúde do arquipélago de tinharé, município de Cairu, Estado da Bahia**, na área indicada a abaixo, aceitando os preços oferecidos pela Administração:

INSERIR QUAL SERVIÇO DESCRITO NO ITEM 6.1 DO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA), ONDE TRAZ A DESCRIÇÃO DO SERVIÇO (UNIDADES DE SERVIÇO, CARGA HORÁRIA, QUANTITATIVOS E LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E ESTIMATIVA DE VALORES A SEREM PAGOS) HÁ INTERESSE EM CREDENCIAR-SE

OBS: Não será obrigatória o credenciamento em todos os serviços disponíveis no presente edital.

- Assume inteira a responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação no presente Chamamento Público e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos apresentados de habilitação.
- Sob as penas da lei, não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, Federal, Estadual, Municipal, e/ou SUSPENSA de contratar com o Município de CAIRU (Prefeitura).
- Aceita integral e irrevogavelmente os termos do Edital em epígrafe.
- Para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto n.º 4358 de 05/09/2002, que cumpre as disposições do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e que **não emprega menor de dezoito anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

e) Que assume inteira a responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir sua habilitação no presente Chamamento Público e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos apresentados.

f) Indica como **representante legal da proponente**, o(a) Sr.(a) (**NOME DO REPRESENTANTE LEGAL**), (**QUALIFICAÇÃO**), cuja a respectiva documentação (**procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação – Carteira de Identidade**) encontra-se junto aos documentos de habilitação, para praticar todos os atos necessários em nome da instituição financeira, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato de Credenciamento.

g) Indico o e-mail: _____, e o telefone () () para contato e convocações necessárias, declarando estar ciente de que a convocação para assinatura de contratos se dará via e-mail indicado.

Local e data

Assinatura do responsável pela Empresa (Carimbo da empresa)



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
CNPJ Nº 14.235.907/0001-44

ANEXO III

TERMO DE CONTRATO Nº ____/____ CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, DEVIDAMENTE HABILITADAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICOS ESPECIALISTAS, PLANTONISTAS E ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA, NO ÂMBITO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA E URGÊNCIA E EMERGÊNCIA 24HORAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DO ARQUIPÉLAGO DE TINHARÉ, MUNICÍPIO DE CAIRU, ESTADO DA BAHIA.

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI **O MUNICÍPIO DE CAIRU - BA** E A EMPRESA NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE CAIRU, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 14.235.907/0001-44, sito à Praça Marechal Deodoro, n.º. 03, Centro, representado neste ato pelo Chefe do Poder Executivo, **Senhor Hildécio Antônio Meireles Filho**, brasileiro, casado, com endereço residencial na Praça da Bandeira, s/n, Cajazeira, nesta cidade de Cairu, Estado da Bahia, CEP 45.420-000, portador da cédula de identidade nº 01.718.085-68, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 124.403.105-49, conforme delegação de competência através do termo de posse, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa, situada à, inscrita no CNPJ sob o nº., inscrição estadual sob o nº. e inscrição municipal sob o nº, neste ato representada na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pelo(a) Sr(a)., portador(a) de documento de identidade nº., emitido por, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº, credenciada no processo licitatório na modalidade CREDENCIAMENTO Nº 006/2021, originário do Processo Administrativo nº 258/2021, datado de 28/06/2021, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem e acordam na celebração do presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO - Constitui objeto do presente termo a prestação de serviços de médicos especialistas, plantonistas e assistência especializada para atender as necessidades das Unidades de Saúde do Arquipélago de Tinharé, Município de Cairu – Bahia, de acordo com as especificações e valores estabelecidos neste contrato.

PARAGRAFO PRIMEIRO – O objeto deste contrato refere-se especificamente aos serviços(indicar quais serviços), a serem executados de acordo com a proposta apresentada ao credenciamento nos termos estabelecidos no item 6, do Anexo I – Termo de Referência.

PARAGRAFO SEGUNDO - DA REGÊNCIA LEGAL: Este contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal 8.080, de 19 de setembro de 1990, e demais normas do sistema único de saúde e princípios gerais da administração pública e demais legislações aplicáveis, à qual as partes se sujeitam para resolução dos casos omissos e de qualquer divergência surgida durante a execução do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA VINCULAÇÃO DA LICITAÇÃO – Vincula-se ao presente TERMO DE CONTRATO o PROCESSO DE **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, Nº xxx/xxxx, datado de xx/xx/xxxx, fundamentado no **art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações**, originário do Processo Administrativo nº xxx/xxxx, datado de xx/xx/xxxx, que também passa a fazer parte integrante deste instrumento como se aqui estivesse descrito, inclusive toda e quaisquer correspondências trocada entre as partes, nos termos do Credenciamento nº 006/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA - O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, iniciando-se na data de sua assinatura podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que observadas às normas legais vigentes.

PARAGRAFO ÚNICO - O Contrato, fruto deste certame, poderá ter seu prazo de vigência prorrogado conforme dispõe o **artigo 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.**

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - Pela prestação de serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao número de horas/plantões efetivamente trabalhados, estimando a presente contratação em R\$ (.....), durante o período de vigência deste termo.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
CNPJ Nº 14.235.907/0001-44

PARAGRAFO PRIMEIRO - O pagamento dos serviços será efetuado em até 10 (dez) dias após a emissão da Nota Fiscal que deverá ser emitida em favor do Fundo Municipal de Saúde de Cairu, conforme dados do preâmbulo deste termo e deverá conter atestado de conformidade assinado pelo Secretário Municipal de Saúde ou Técnico Responsável.

PARAGRAFO SEGUNDO - Na Nota Fiscal, deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

PARAGRAFO TERCEIRO - Fica expressamente estabelecido que no preço estejam incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

PARAGRAFO QUARTO - Somente serão pagos os serviços que estiverem em conformidade com as obrigações e especificações constantes na tabela da Clausula Primeira.

PARAGRAFO QUINTO - Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da Fatura, o documento será devolvido imediatamente para substituição e/ou emissão de Nota de Correção. Esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste e/ou atualização monetária.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários, constantes de dotações consignadas no orçamento municipal vigente, através das dotações orçamentárias, abaixo descritas:

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO ATIVIDADE PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA / NATUREZA DA DESPESA
10/10 10/20	0002/0014	2.004/ 2.050	33.90.39.00.00

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

§1º - Prestar os serviços de acordo com o estipulado no edital;

§2º - A CONTRATADA, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) Cumprir carga horária prevista em contrato
- b) Cumprir obrigações frente ao Serviço proposto conforme Programa de Saúde
- c) Participar de Reuniões, Encontros, Capacitações e Eventos
- d) Desenvolver Projetos e atuar no mesmo quando necessário
- e) Atender de forma organizada e Humanizada
- f) responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste Contrato;
- g) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, por sua culpa;
- h) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- i) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, inclusive as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados;
- j) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a assinatura deste Contrato.
- k) prestar os serviços acima em alta qualidade e padrão, nos prazos e segundo as condições aqui convencionadas, responsabilizando-se integralmente pelos serviços executados;
- l) cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste edital ou do contrato dele decorrente.

CLÁUSULA SEXTA - Em nenhuma hipótese serão admitidos reajustes de preços, sendo admitido apenas, se este vier a se justificar, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 65, II, "d", da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Ceder espaço físico onde se encontram instalados equipamentos e mobiliário específicos para realização dos serviços contratados;
- b) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive com o fornecimento de todos os materiais de consumo e segurança para o bom desenvolvimento dos trabalhos



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
CNPJ Nº 14.235.907/0001-44

- c) Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal fim
- d) Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à credenciada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas
- e) Aplicar à contratada as penalidades cabíveis na forma da Lei
- f) Garantir a efetivação do pagamento à credenciada, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.
- g) Fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato;
- h) Promover, através do gestor do contrato, o acompanhamento e fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta;
- i) Fiscalizar a execução do contrato e atestar a Nota Fiscal;
- j) Efetuar pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato;
- k) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do contrato;
- l) Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, na Imprensa Oficial até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 (vinte) dias a contar da referida assinatura, conforme art. 61, §1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS

§1º Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste Contrato depende de prévia concordância entre as partes, por escrito.

§2º Toda providência tomada tanto pela CONTRATANTE quanto pela CONTRATADA, visando racionalização ou aperfeiçoamento dos serviços, que resulte em alteração nos seus custos, será objeto de renegociação das Cláusulas Financeiras deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO - A fiscalização dos serviços, ora contratados, será exercida pela contratante através de pessoa designada com poderes para:

- §1º recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste Contrato;
 - §2º comunicar à Contratada quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços, estabelecendo prazos para que as mesmas sejam regularizadas;
 - §3º notificar, advertir e denunciar o contratado em caso de descumprimento dos itens a até os constantes na Cláusula Segunda;
 - §4º Proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 67 da Lei Federal 8.666/93, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.
- a) A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da contratante, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da contratada.
 - b) As exigências e a atuação da fiscalização pelo órgão ou entidade contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado.
 - c) A fiscalização e o acompanhamento da execução deste Contrato, não reduz ou exclui a responsabilidade da **CONTRATADA**, para escusá-la dos seus encargos.
 - d) A gestão do presente termo de contrato será realizada pela Subsecretária Municipal de Saúde do Município de Cairu a Senhora Jeanine Costa Fonseca.
 - e) Fica designado o(a) Servidor(a) _____, Cargo na Secretaria de Saúde, deste Município de Cairu, Estado da Bahia, como responsável pelo acompanhamento da execução do contrato em questão, nos termos da disposição contida no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
 - f) As exigências e a atuação da fiscalização pelo órgão ou entidade contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado.
 - g) A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá à **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas como credenciamento sujeitará o Credenciado, no que couber, às sanções previstas na legislação aplicável, garantida a prévia e ampla defesa, ficando estabelecidas as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito.
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) do valor do serviço.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
CNPJ Nº 14.235.907/0001-44

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§2º Aquele que Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório ficará sujeito a uma pena de detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa, conforme determina o Art. 93 da Lei 8.666/93;

§3º Aquele que fraudar licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - Elevando arbitrariamente os preços;

II - Vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - Entregando uma mercadoria por outra;

IV - Alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

V - Tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa à proposta ou a execução do contrato; ficará sujeito a pena de detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa, conforme determina o Art. 96 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO - A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº. 8.666/93.

§ 1º O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93

§ 2º Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI e XIII do art. 78 da Lei 8.666/93 não cabe ao contratado direito a qualquer indenização.

§ 3º O CONTRATANTE poderá considerar o presente Contrato rescindido de pleno direito, sem que assista à Contratada, direito a qualquer indenização, nas hipóteses em que:

a) A CONTRATADA abandonar ou suspender a execução dos serviços, salvo por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente, comprovados;

b) A CONTRATADA infringir quaisquer das Cláusulas contratuais;

c) A CONTRATADA requerer ou tiver sido declarada a falência, concordata, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Valença, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

CAIRU-BA, de de 2021.

HILDÉCIO ANTÔNIO MEIRELES FILHO
MUNICÍPIO DE CAIRU-BAHIA
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01- _____

Nome:

CPF nº:

02- _____

Nome:

CPF nº:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 04, DE 01 DE JULHO DE 2021.

**CONVOCA APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO POR FORÇA DE DECISÃO LIMINAR
NOS AUTOS Nº 8001478-20.2021.805.0271**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAIRU, usando das suas atribuições legais, nos termos dos Arts. 37 e 41, da Constituição Federal, vêm por meio do presente edital:

CONVOCAR:

1 - O a seguir relacionado, classificados em Concurso Público, conforme Edital nº 001/2018, para INICIAR O PROCESSAMENTO DE NOMEAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO, conforme ordem liminar nos autos n 8001478-20.2021.805.0271, devendo comparecer nas datas abaixo assinaladas ao Complexo Administrativo Raul de Figueiredo Miranda, cidade de Cairu/BA:

GUARDA CIVIL MUNICIPAL

1. SINDNEI DOS SANTOS SALES

DATAS:

1. Avaliação médica no Posto Salusto Palma em Cairu/BA de 07/07/2021 até 21/07/2021
2. Entrega de documentos conforme edital 01/2018 de 22/07/2021 até 06/08/2021
3. Comparecimento para Posse 16/08/2021
4. O exercício deve ser informado à autoridade no momento da Posse.

2 - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cairu, Estado da Bahia, em 01 de julho de 2021.

HILDÉCIO ANTÔNIO MEIRELES FILHO
Prefeito Municipal de Cairu